



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

001

EXERCÍCIO DE: 2.020

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020.

“Aquisição, em caráter emergencial, de EPI’s (Equipamentos de Proteção Individual), para uso dos profissionais de saúde no manuseio e tratamento de casos suspeitos e confirmados, em virtude da crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde”.

Processo nº 1584 e 1615/2020.

Colina/SP, 15 de abril de 2020.

Ofício SMS n.º 097/2020

Assunto: Medidas de Controle da disseminação do Coronavírus (COVID 19)

Ilmo. Senhor Prefeito

Com meus atenciosos cumprimentos, venho por meio deste esclarecer e solicitar o que segue:


Considerando a Pandemia do Coronavírus (COVID 19) declarada pelo Ministério da Saúde recentemente, informamos que esta secretaria preza pela segurança dos profissionais de saúde no manuseio e tratamento de casos suspeitos e confirmados da doença em nosso município.

Para tanto é sabido que a máscara de proteção PFF2 com respirador N95 é indicada pela ANVISA para os atendimentos nestes casos pelos profissionais de saúde.

Sendo assim, solicitamos a aquisição destas máscaras afim de, garantir um estoque mínimo no nosso município, e conforme orçamentos em anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento e na expectativa de contar com vossa compreensão e atendimento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Dra Sadia Daher Rodrigues Ferreira
Secretaria Municipal da Saúde

Ilmo Senhor
DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina/SP

COLINA – CAPITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
PROTOCOLO GERAL

PROCESSO:1584/2020

16/04/2020 - 12:40:25

**PM-SEC.MUN.DE SAUDE/AQUIS.MÁSCARAS
PROT. PFF12 C/ASPIRADOR**



RIOMED REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ. 09.279.479/0001-11 – e-mail: riomedmedicamentos@gmail.com

003

A/C:.

Prefeitura do Município de Colina
Depto. Municipal de Saúde
800 Mascaras PFF2 N95 Azul Marca Nutriex
Valor Unitário R\$ 32,50
Valor Total R\$ 26.000,00

Condição do Pagamento: 15 Dias Boletto

Da entrega: Em até 10 dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento
Validade da Proposta: 05 dias corridos a contar da apresentação.

Informamos que os preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, como fretes, taxas, impostos, obrigações adicionais, entre outros.

16 de Abril de 2020, Ipiranga- SP

Hosana Rocete
17 996617078



Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

BR 480, 795
 BARÃO DE COTEGIPE – RS CEP: 99740-000
 CNPJ: 03.652.030/0001-70 INSC. EST 170/0004449
 centermedisp@gmail.com

Barão de Cotegipe, 25 de Abril de 2020.

A/C:.
 Prefeitura Municipal de Colina
 Colina - SP

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT. UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MASCARA PFF2 N 95 AZUL S/RESPIRADOR NUTRIEX	800	40,98	32.784,00

Da entrega: a VISTA ANTECIPADO

Validade da Proposta: 02 dias corridos

Condição do Pagamento: à Vista

Todos custos e despesas com taxas de produtos e serviços já estão inclusos no valor dos itens cotados!

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Douglas Picolo
 Vendas

Inscrição Estadual: 392.118.024.118

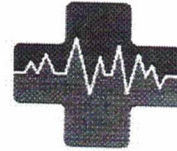
CNPJ: 55.309.074/0001-04

Endereço: Rod. Geraldo Scavone, nº 2.300 - Rio Comprido - Cond. Califórnia Center - Galpões 23 e 24

CEP: 12.305-900 Município: Jacareí - SP

Contato: (12) 3925-9009 Fax: (12) 3925-9020

e-mail: leandro@cirurgicasaojose.com.br



**CIRÚRGICA
SÃO JOSÉ**
DESDE 1986

A/C.:

Depto. de Compras

Prefeitura Municipal de Colina

MASCARA N95 *PFF2 S/ Valvula COR AZUL				
Seção: Proteção Respiratória	800	Worker	42,50	34000,00
<i>Trinta e quatro mil Reais</i>				34000,00

Da entrega: Até 25 dias a contar do recebimento do empenho

Condição do Pagamento: À Vista (antecipado)

Os preços desta proposta já se inclui os custos de frete e taxas que possa ocorrer.

Validade da Proposta: .05 dias

Jacareí, 15 de Abril de 2020.

Cirúrgica São Jose Ltda.

55.309.074/0001-04

CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA.

Rodovia Geraldo Scavone, 2300 -
Galpoes 23 e 24 - Rio Comprido - Cep.
12.305-900.

JACAREI - SP

Distribuidora de Material e Medicamento Hospitalar

CNPJ 55.309.074/0001-04 Insc. Estadual: 392.118.024.118

Rodovia Geraldo Scavone, 2300 - galpões 23 e 24 - Rio Comprido - CEP 12305-900 - Jacareí - SP



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COLINA**

PROTOCOLO

Processo nº 1584/2020 Fls. 16

006

A Secretaria de Materiais e Suprimentos
Encaminha Processo Administrativo em nome da Se-
cretaria Municipal de Saúde, solicita aquisição de mas-
caras de proteção PFF2 com respirador N95, para análise
e as providências necessárias, Processo nº 1584/2020.
16/04/2020.

ILAB TAHA
Prefeito Municipal

Colina/SP, 22 de abril de 2020.

Ofício SMS n.º 100/2020

Assunto: Medidas de Enfrentamento Coronavírus (COVID 19)

Ilmo. Senhor Prefeito

Com meus atenciosos cumprimentos, venho por meio deste esclarecer e solicitar o que segue:

Diante do atual cenário de Pandemia do novo coronavírus - COVID 19, o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) para os profissionais de saúde é fundamental.

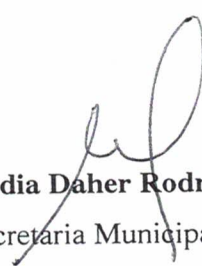
É sabido também da escassez destes bem como dos elevados preços atualmente.

Desse modo, solicitamos a aquisição emergencial por meio de dispensa de processo licitatório dos EPIs listados conforme orçamentos em anexo.

O recurso a ser utilizado é Recurso Federal/ Bloco MAC/ Combate ao COVID 19/Receita 274.

Sendo o que se apresenta para o momento e na expectativa de contar com vossa compreensão e atendimento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Dra Sadia Daher Rodrigues Ferreira
Secretaria Municipal da Saúde

Ilmo Senhor
DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina/SP

COLINA – CAPITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

PROTOCOLO GERAL

PROCESSO:1615/2020

22/04/2020 - 15:11:20

PM-SEC.MUN.DE

SAUDE/AQUIS.EMERG.DISPENSA P.L.EPIS

PLANILHA DE COTAÇÃO PREÇO - MATERIAL DE RESERVA PARA PREVENÇÃO DO COVID 19 MÊS DE ABRIL/2020

DATA: 16/04/2020		Empresa: ALEX F.K. SOUZA E CIA LTDA		Empresa: MEDPRIME MEDICAMENTOS EIRELI		Empresa: GM DISTRIBUIDORA	
CNPJ: 29.151.907/0001-33		CNPJ: 31.662.268/0001-12		CNPJ: 19.602.016/0001-23		CNPJ: 33.521.966/0001-23	
fone/contato: (17)3323-8178		fone/contato: (17) 99111-6385		fone/contato: (17) 99686-1199 / (17) 99135-7925		fone/contato: (17) 99135-7925	
E- Mail: ciaesporte@hotmail.com		E- Mail: medprime@terra.com.br		E- Mail: gm.distribuidorabr@gmail.com		E- Mail: gm.distribuidorabr@gmail.com	
Item	PRODUTO OU MATERIAL	QUANT.	VALOR UNITARIO	TOTAL	QUANT.	VALOR UNITARIO	TOTAL
1	AVENTAL TNT MANGA LONGA C/PUNHO	1500	R\$ 12,0000	R\$ 18.000,00	1500	R\$ -	R\$ -
2	LENÇOL TNT COM ELÁSTICO	2000	R\$ 3,5000	R\$ 7.000,00	2000	R\$ 5,50	R\$ 11.000,00
3	ALCOOL GEL 70% GALÃO 5 LITROS	25	R\$ 81,9000	R\$ 2.047,50	25	R\$ -	R\$ -
4	ALCOOL GEL 70% 500 ML	250	R\$ -	R\$ -	250	R\$ -	R\$ -
5	MÁSCARA PFF2	200	R\$ 23,0000	R\$ 4.600,00	200	R\$ -	R\$ -
6			R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -
	TOTAL GERAL	3975		R\$ 31.647,50	3975		R\$ 11.000,00
TOTAL MENOR VALOR			R\$ 31.647,50				R\$ 54.900,00

PLANILHA DE COTAÇÃO PREÇO - MATERIAL DE RESERVA PARA PREVENÇÃO DO COVID 19 MÊS DE ABRIL/2020

DATA: 16/04/2020		Empresa: KENAN MEDICAMENTOS LTDA		Empresa: MAMED COMERCIAL LTDA - EPP		Empresa: PHITOKÁ COSMÉTICOS EIRELI	
CNPJ: 21.257.684/0001-81		CNPJ: 21.608.296/0001-06		CNPJ: 19.602.016/0001-00		CNPJ: 33.521.966/0001-23	
fone/contato: (17)3343-6565		fone/contato: (14) 3367-3864		fone/contato: (17) 3121-9723		fone/contato: (17) 99135-7925	
E- Mail: jookenan@gmail.com		E- Mail: ricardo_miotto_batera@hotmail.com		E- Mail: solerrp@hotmail.com		E- Mail: gm.distribuidorabr@gmail.com	
Item	PRODUTO OU MATERIAL	QUANT.	VALOR UNITARIO	TOTAL	QUANT.	VALOR UNITARIO	TOTAL
1	AVENTAL TNT MANGA LONGA C/PUNHO	1500	R\$ -	R\$ -	1500	R\$ -	R\$ -
2	LENÇOL TNT COM ELÁSTICO	2000	R\$ -	R\$ -	2000	R\$ -	R\$ -
3	ALCOOL GEL 70% GALÃO 5 LITROS	25	R\$ -	R\$ -	25	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00
4	ALCOOL GEL 70% 500 ML	250	R\$ -	R\$ -	250	R\$ 18,50	R\$ 4.625,00
5	MÁSCARA PFF2	200	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00	200	R\$ 29,00	R\$ 5.800,00
6			R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -
	TOTAL GERAL	3975		R\$ 7.000,00	3975		R\$ 13.675,00
TOTAL MENOR VALOR			R\$ 7.000,00				R\$ 2.975,00

PLANILHA DE COTAÇÃO PREÇO - MATERIAL DE RESERVA PARA PREVENÇÃO DO COVID 19 MÊS DE ABRIL/2020

DATA: 16/04/2020		Empresa: ROGERIO MINUNICIO POIANO ME		Empresa: LAERTE MESSIANO NEOF		Empresa: LUIS ANTONIO ELOI - ME	
		CNPJ: 05650530/0001-07		CNPJ: 36.734.172/0001-36		CNPJ: 12.985.760/0001-84	
		fone/contato:(17) 3323-9362		fone/contato:(17) 99199-1600		fone/contato:(17) 98210-3775 (17)3324-2307	
		E- Mail:rick2408lo@gmail.com		E- Mail:imcomercial.adm@hotmail.com		E- Mail:sergioalvesjr47@gmail.com	
Item	PRODUTO OU MATERIAL	QUANT.	VALOR UNITARIO	TOTAL	QUANT.	VALOR UNITARIO	TOTAL
1	AVENTAL TNT MANGA LONGA C/PUNHO	3000	R\$ 14,50	R\$ 43.500,00	3000	R\$ 13,70	R\$ 41.100,00
2	LENÇOL TNT COM ELÁSTICO	2500	R\$ -	R\$ -	2500	R\$ -	R\$ -
3	ALCOOL GEL 70% GALÃO 5 LITROS	25	R\$ -	R\$ 87,90	25	R\$ 2.197,50	R\$ 2.162,50
4	ALCOOL GEL 70% 500 ML	250	R\$ -	R\$ -	250	R\$ -	R\$ -
5	MÁSCARA PFFZ	200	R\$ -	R\$ -	200	R\$ -	R\$ -
6			R\$ -	R\$ -		R\$ -	R\$ -
	TOTAL GERAL	5975	R\$ -	R\$ 43.500,00	5975	R\$ -	R\$ 43.297,50
TOTAL MENOR VALOR							

9

427010

A.F.S. COMERCIO LICITAÇÕES E SERVIÇOS
ALEX F. K. SOUZA E CIA LTDA
CNPJ 29.151.907/0001-33 INSC: 204.174.088.117
RUA 22, 664 CENTRO BARRETOS
TEL: 17-33238178

ORÇAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

ITEM	MODELO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ALCOOL GEL 70 5 L	50	81,90	4.095,00
2	MASCARA PFF2	200	23,00	4.600,00
3	AVENTAL DESCATAVEL	3000	12,00	36.000,00
4	LENÇOL PCT 10	250	35,00	8.750,00
	TOTAL			53.445,00

DADOS BANCARIO
ITAU 341
AG 0298
C.C 13.100-4
CNPJ 29.151.907/0001-33

BARRETOS 14/04/2020

29.151.907/0001-33
ALEX F. K. DE SOUZA &
CIA LTDA.
RUA 22, 664 - CENTRO
BARRETOS - SP
ALEX F. K. DE SOUZA E CIA LTDA
L. H. A. / C. /



MEDPRIME
PRODUTOS HOSPITALARES

MEDPRIME MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 31.662.268/0001-12 I.E. 784.013.346.118

Fone: 17 99111-6385 / e-mail: medprime@terra.com.br

011

A/C: Prefeitura de Colina
2.500 Lencol TNT com Elastico
Valor Unitario R\$ 5.50
Valor Total R\$ 13.750,00

- Condição do Pagamento: 21 Dias Boletto
- Da entrega: 10 dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento
- Validade da Proposta: 10 dias corridos a contar da apresentação
- Informamos que os preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, como fretes, taxas, impostos, obrigações adicionais, entre outros.

Dados bancários: BANCO SANTANDER - Ag: 3311 - C/C: 13.005371-4

15 de Abril de 2020, Ipigua- SP

Josiane Cristina F. B.Mezacasa
Sócia Proprietaria
Rg:29.108.775-9
CPF: 217.933.778-91

2012

GM DISTRIBUIDORA

CNPJ: 33.521.966/0001-23

IE: 743.008.589.116

RUA : MARTINA DIAS FERNANDES Nº31 - ELISIARIO - SP

BAIRRO: CONJUNTO HABITACIONAL BENEDITO ZANCANNER

CEP: 15.823-000

Mariana Aguiar (17) 99135-7925

Guilherme Galvão (17) 99686-1199

Boa tarde segue preços

Lembrando que preciso colocar o pedido e demora 10 dias úteis

Item	PRODUTO OU MATERIAL	QUANT.
1	AVENTAL TNT MANGA LONGA COM PUNHO-R\$ 31,00 a und	3000
2	LENÇOL TNT COM ELÁSTICO. -pct c/10 und -R\$ 42,00	2500
3	MÁSCARA PFF2 - N95 S/VÁLVULA - R\$ 42,00 A und	800



**KENAN MEDICAMENTOS LTDA**

Avenida Oswaldo Perrone, 725 - Jardim Progresso
 CEP:14706-064 - BEBEDOURO - SP
TEL:(17)3343-6565 - Fax:(19)3251-3344
 CNPJ:21.257.684/0001-81 - IE:210.083.995.118
 elfarmedicamentos@gmail.com.br Usuário:JOAO

013

ORCAMENTO Nº 36178**13 DE ABRIL DE 2020**

Agente: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA (1468)
Fantasia: PREF MUNIC COLINA
Endereço: ANTONIO PAULO DE MIRANDA,466
Cidade: COLINA-SP
Bairro: CENTRO
Cnpj/Cpf: 45.291.234/0001-73

Contato:
Cep: 14770-000
Telefone:
Fax:
E-mail:
IE/RG:

Produtos

Item	Código	Descrição	Embalagem	Un	Qtd	Unitário	Total
0001		MASCARA PFF-2 S/VALVULA / TAYCO	-	CP	800	35,0000	28.000,00

Total Geral: R\$ 28.000,00
**** VINTE E OITO MIL REAIS ****

Observações:

VALIDADE DA PROPOSTA: 02 (DOIS) DIAS
 COND PAGTO: A VISTA
 PRAZO ENTREGA : IMEDIATO (EM ESTOQUE)

0

Cond.Pagto: 30 (TRINTA) DIAS/ APOS ENTREGA**Transportadora:** Cif -**Vendedor:** João

MAMED COMERCIAL LTDA
R ANTARTICA, 155 - JARDIM VITORIA
MARILIA SP
Telefone: 1433673864
e-mail: mamedvendas@gmail.com
CNPJ: 21.608.296/0001-06 IE: 438332811115



ORCAMENTO Nº: 27 EMISSÃO: 16/04/2020 TOTAL: 7.664,00

Cliente: 304 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
Endereço: ANTONIO PAULO DE MIRANDA, 466 **Nº:** **Complemento:**
Bairro: CENTRO **Cidade:** COLINA **UF:** SP **CEP:** 14770000
CNPJ/CPF: 45.291.234/0001-73 **Inscrição/RG:** 268009510113 **Telefone:** (17)3341-9444

Código	Produto	Lote	Fabricação	Validade	Marca	Un	Quant.	R\$ Unit	R\$ Total
1.602	MASCARA DESC. RESPIRATORIA PFF2	320	01/03/2020	01/03/2023	GRAZIA	PC	200	29,900	5.980,0000
1.354	ALCOOL GEL 70% 500ML	202003	01/03/2020	30/03/2022	MEDICAL	FR	84	18,500	1.554,0000
.751	ALCOOL GEL 70% 5000ML				CINORD	GL	1	130,000	130,0000

Substituição Tributária: 0,00

Frete:

Subtotal:
Desconto:
Total Pedido: 7.664,000

Condição de Pagamento: 30 DIAS

V-1:16/05/20 R\$: 7.664,00

Obs:COMPRA DIRETA COVIDE19

DATA: ___ / ___ / _____

ASSINATURA: _____

15/04/2020

Gmail - orçamento para compra de alcool gel



SMSAUDE COLINA <smsaude.compras.colina@gmail.com>

orçamento para compra de alcool gel

1 mensagem

015

SOLÉR Candido Soler Perez <solerrp@hotmail.com>

15 de abril de 2020 12:32

Para: "smsaude.compras.colina@gmail.com" <smsaude.compras.colina@gmail.com>

Bom dia Vanessa , segue abaixo orçamento para compra de 84 unidades de alcool gel 500 gr. (caixas com 12 unidades conf/sua solicitação:

preço 11.90 a unidade (caixas com 12 unidades) - cif - colina sp.
condições= pgto a vista (deposito em conta)
entrega imediata.

Obs: dados da empresa:

PHITOKÁ COSMETICOS EIRELI
RUA LAZARO DE CAMARGO ENKE N/2271 - JARDIM ALVORADA - CEP- 15020-080
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO SP. FONE 17-32189422
CNPJ- 19.602.016/0001-00
INSC. EST. 647.853.593.112

ATT.

SOLÉR REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTATO 17-31219723 - 17-997724902

ROGERIO MINUNCIO POIANO ME
Av 1 N° 649 CENTRO BARRETOS
TEL; 17-3323-9362
CNPJ 05650530/0001-07

016

ORÇAMENTO DESTINADO Á PREFEITURA DE COLINA.

3.000 UNIDADES DE AVENTAL DESCARTÁVEL
14,50 X 3.000
43.500,00

TOTAL R\$ 43.500,00 REIAS

ENTREGA EM 10 DIAS.

PAGAMENTO Á COMBINAR.

ROGERIO MINUNCIO POIANO ME
CNPJ 05650530/0001-07



ORÇAMENTO

Página: 1 de 1

29
017

LAERTE MESSIANO NETO

CNPJ: 36.734.172/0001-36

IE: 478033035114

IM:

RUA DUQUE DE CAXIAS, 507, , CENTRO

15440-000, Nova Granada-SP

TELEFONE: (0xx17)99199-1600

EMAIL: lmcomercial.adm@hotmail.com

Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE COLINA		E-mail:	ORÇAMENTO Nº 000011
Endereço Completo: R ANTONIO PAULO D MIRANDA, 466, , CENTRO, 14770-000, Colina-SP			
Telefone:	Celular: (0xx) -	Fax:	Data/Hora: 16/04/2020 14:33
CNPJ / CPF: 45.291.234/0001-73	IE / RG:	Vendedor:	Data Validade: 16/04/2020

Código	Descrição	Tab	Und.	Qtd.	Unitário (R\$)	Desc. (%)	Desconto (R\$)	Total(R\$)
000001	ALCOOL GEL 5 LTRS		UN	70,00	87,90	0,00	0,00	6.153,00
000007	AVENTAL TNT DESC 40g/m	001	UN	3.000,00	13,70	0,00	0,00	41.100,00

Observações:	Quantidade:	Total Produtos:
	3.070,00	R\$ 47.253,00
	Desconto:	Total Orçamento:
	R\$ 0,00	R\$ 47.253,00

Transportadora:	Forma de Pagamento:
-----------------	---------------------

**NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO
GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA O PAGAMENTO
EXIJA A NOTA OU O CUPOM FISCAL**

Travessa Evaristo Urias de Paula, 25 - Barretos - SP
Tel. (17) 98210-3775 / 3324-2307 E-mail - luiseloi@gmail.com

LUIS ANTONIO ELOI - ME
CNPJ - 12.985.760/0001-84

Prefeitura do Municipal de Colina

018

Item	Qt.	Unid.	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	Valor Unit.	Total
1	50	50	Álcool gel 70 Galão sltro	86,50	4.325,00

30
J

Razão Social: LUIZ ANTONIO ELOI - ME
Tel/Fax: 17-3324-2307
E-Mail: luiseloi@gmail.com
Prazo De Validade Da Proposta: 30 dias

Local/Data: BARRETOS 16/04/2020

Nome do Repr. Legal ou proprietário que assinará o contrato: LUIS ANTONIO ELOI
Profissão: empresário Nacionalidade: brasileiro Estado Civil: casado
CPF nº 141.023.118-66 RG nº 181.97577-9

12.985.760/0001-84
LUIS ANTONIO ELOI - ME

Travessa Evaristo Urias de Paula, 25
Bairro Bom Jesus

C. E. P. 14781-087
BARRETOS - S.P.

LUIS ANTONIO ELOI - ME
CNPJ - 12.985.760/0001-84



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE COLINA**

PROCOLO

Processo nº 1615/2020 Fls. 324

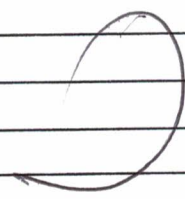
019

A. Prefeitura de Matriculas e Suprimentos

Encaminho Processo Administrativo em nome da Prefeitura Municipal de Saúde, solicitar as aquisições imprevistas por meio de dispensa de processo licitatório dos EPIs listados anexo, o recurso a ser utilizado é Recurso Federal / Bloco MAC / Combate ao COVID-19 / Recurso 274 para análise e as providências necessárias, Processo nº 1615/2020.

23/04/2020.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal





ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

020

Memorando Interno – M.I. nº 0084/2020

Em 23/04/2020.

PROCESSOS Nº 1584 E 1615/2020

DE : ISRAEL DA SILVA NUNES
Departamento de Compras

PARA:- PAULO CÉSAR DEL ÂNGELO
Departamento de Contabilidade

ASSUNTO:- Solicita existência de Recursos Orçamentários.

Prezado Senhor,

Solicito-lhe de Vossa Senhoria, a existência de recursos orçamentários, visando a aquisição, em caráter emergencial, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), para uso dos profissionais de saúde no manuseio e tratamento de casos suspeitos e confirmados, em virtude da crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.

Cabe me informa-lo, que o custo estimado para tal aquisição é de aproximadamente **RS 57.647,50** (cinquenta e sete mil, seiscientos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). *Sendo:*

- **RS 26.000,00** - Recurso Federal (PAB);

- **RS 31.647,50** - Recurso Federal (MAC) – Combate ao COVID-19.

Sem mais, fico no aguardo do ora solicitado.

Atenciosamente,


Israel da Silva Nunes
Departamento de Compras e Licitações


Paulo Cesar Del Angelo
Chefe Depto. Contabilidade e Orçamento
Reg. CRC 168.029/O -3



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 – Fones: Contabilidade.: (17) 3341-9449
Exp.: (17) 3341-9444 – Fax: (17) 3341-9443 – Cx. Postal: 41-CEP 14770-000
Colina – Estado de São Paulo

021

Colina, 23 de Abril de 2020.

M.I. nº. 0121/2020

Em atenção ao Processo nº 1584 e 1615/2020 deste setor na qual solicita recursos orçamentários, visando à aquisição, em caráter emergencial, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), para uso dos profissionais de saúde no manuseio e tratamento de casos suspeitos e confirmados, em virtude da crise da pandemia do Coronavírus (Covid-19), nos termos declarados pela Organização Municipal de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, cabe-me informar que há recursos orçamentários, a saber:

Fundo Municipal de Saúde

33.90.30 – Material de Consumo – Pab-Fixo - Federal.....R\$ 26.000,00
33.90.30 – Material de Consumo – Covid-19 - Federal.....R\$ 31.647,50

Na expectativa de ter atendido as exigências aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente



PAULO CESAR DEL ANGELO
Secretário Municipal de Finanças
RG. CRC nº 168029/0-3

Ao
Depto. de Compras



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

LEI Nº 3.409, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.019.

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Organizações Sociais

Seção I

Da Qualificação

Art. 1º - O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à educação; à pesquisa científica; ao desenvolvimento tecnológico; à proteção e preservação do meio ambiente; à cultura; ao esporte; ao atendimento e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência; ao atendimento e à promoção dos direitos da criança e do adolescente; e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas de direito privado qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

023

Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado; ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social:

I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II - Ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário da área correspondente.

Parágrafo único. Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento das atividades descritas no "caput" do art. 1º desta lei há mais de 02 (dois) anos.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) até 55 % (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

025

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem; e

VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem às correspondentes funções executivas.

Art. 4º - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - designar e dispensar os membros da Diretoria;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

026

IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V - aprovar os estatutos, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; e

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

X - fixar o âmbito de atuação da entidade, pra consecução do seu objeto.

Art. 5º - Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança nos Poderes Executivo, Legislativo municipais e Autarquias.

Seção III

Do Contrato de Gestão

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

027

Art. 6º - Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

§ 1º - É dispensável a licitação para a celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do art. 24, XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A organização social da saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990.

§ 3º - A celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, com dispensa da realização de licitação, será precedida de publicação da minuta do contrato de gestão e de convocação pública das organizações sociais, através do Diário Oficial do Estado e jornal de circulação local, para que todas as interessadas em celebrá-lo possam se apresentar.

§ 4º - O Poder Público dará publicidade, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e jornal de circulação local:

I - da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas; e

II - das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

§ 5º - A celebração do contrato previsto neste artigo poderá ser plena ou compartilhada.

§ 6º - O contrato de gestão será também disponibilizado, na íntegra, na Internet, através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Colina, devendo ainda

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

028

constar da divulgação, obrigatoriamente, o nome e qualificação dos integrantes da diretoria, do Conselho da Administração e do Conselho Fiscal da organização social.

Art. 7º - O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da respectiva Secretaria, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial da União.

Parágrafo único - O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao (à) Secretário (a) da área competente.

Art. 8º - Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;

III - atendimento à disposição do § 2º do artigo 6º desta lei;

IV - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das organizações sociais da saúde.

Parágrafo único - O (A) Secretário (a) competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE,
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

V – Obrigatoriedade de constar, como parte integrante do instrumento, a proposta de trabalho, orçamento, o prazo do contrato de gestão e as fontes de receita para sua execução.

VI – O contrato de gestão desde que justificado e aprovado pelo Conselho de avaliação, poderá ser repactuação ou aditivado para o reequilíbrio econômico financeiro dentro do período de execução.

VII – Em caso de rescisão do contrato de gestão, e no prazo de até 90 (noventa) dias, a incorporação do patrimônio, dos legados e doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Município ou ao de outra organização social qualificada na forma dessa Lei, que vier a celebrar o contrato de gestão como o poder público, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao contrato de gestão.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 9º - A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo (a) Secretário (a) ou pelo órgão supervisor, nas áreas correspondentes.

§ 1º - O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial da União.

§ 2º - Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente por comissão de avaliação indicada pelo Secretário Municipal



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

030

competente, composta por profissionais especializados, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

§ 3º - A comissão de avaliação da execução do contrato de gestão das organizações sociais, da qual trata o parágrafo anterior, compor-se-á, dentre outros membros, por 2 (dois) integrantes indicados pelo respectivo Conselho Municipal, reservando-se, também, 2 (dois) integrantes indicados pelo poder executivo, 1 (uma) vaga para membros integrantes do Poder Legislativo.

Art. 10 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 11 - O balanço e demais prestações de contas da organização social anual, devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial da União.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 12 - As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública para todos os efeitos legais.

Art. 13 - Às organizações sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º - Ficam assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

031

§ 2º - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto desta lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º - Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 14 - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único - A permuta de que trata o "caput" deste artigo dependerá de previa avaliação do bem e expressa autorização dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 15 - Fica facultado ao Poder Executivo o afastamento de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º - O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

032

Art. 16 - São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos artigos 12 e 13, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta lei complementar, bem como os da legislação específica de âmbito estadual.

Seção VI

Da Desqualificação

Art. 17 - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis a espécie.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 18 - A organização social fará publicar em seu website e no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 19. Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina 033

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 20 - Nas hipóteses de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 2 anos, contados da data da publicação desta lei, fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos de I a IV.

Art. 21 - Os requisitos específicos de qualificação das organizações sociais da área contidas no art. 1º serão estabelecidos em decreto do Poder Executivo, a ser editado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 22 - Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23 - Os encargos que o Município de Colina vier a assumir com o objeto desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 21 de novembro de 2.019.

DIAB TAÇA

Prefeito do Município de Colina

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

034

Registrada na Secretaria competente e publicada por
afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

DECRETO Nº 4.188, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.409/2.019, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**Seção I
Da Habilitação à Qualificação**

Art. 1º - O Poder Executivo qualificará como organizações sociais as Pessoas Jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas às áreas de educação; à pesquisa científica; ao desenvolvimento tecnológico; à proteção e preservação do meio ambiente; à cultura; ao esporte; ao atendimento e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência; ao atendimento e à promoção dos direitos da criança e do adolescente; e à saúde, atendidos os requisitos estabelecidos em Lei.

Art. 2º - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º deste Decreto habilitem-se à qualificação:

dispondo sobre:

I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo,

respectiva área de atuação;

a) natureza social de seus objetivos relativos à



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

036

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurados àqueles composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nos artigos 3º e 4º deste Decreto;

d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Estado ou do Município de Colina/SP, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Colina/SP, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II- Possuir a entidade mais de 3 (três) anos de fundação, sendo comprovado através da Certidão de Inscrição ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido pela Receita Federal do Brasil;

III - Haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social, observado o disposto no artigo 6º deste Decreto.

Parágrafo único - Somente serão qualificadas como Organização Social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no artigo 1º deste Decreto há mais de 2 (dois) anos.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Seção II

Do Conselho de Administração da Organização Social

Art. 3º - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - Ser composto por:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução;

III - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes, consanguíneos ou afins, até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

VI - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

038

§ 1º - Atenderá ao disposto no inciso I do "caput" deste artigo o Conselho de Administração que for composto por 5 (cinco) membros eleitos dentre os membros ou os associados, 3 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, e 1 (um) membro eleito pelos empregados da entidade.

§ 2º - Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade, nos termos da alínea "c" do inciso I do "caput" deste artigo.

§3º - Aos Conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança nos Poderes Executivo, Legislativos Municipais e Autarquias.

Art. 4º - Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - Designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - Aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

VIII – aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XI – aprovar criação de filial, na sede do Município onde será executado o contrato de gestão.

Seção III Do Procedimento de Qualificação

Art. 5º - O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido ao Secretário Municipal da pasta do contrato de gestão, por meio de requerimento escrito, devidamente autuado, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Ata da constituição da entidade, devidamente registrada;

II - Atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua Diretoria, devidamente registradas;

III - Estatuto Social atualizado;

IV - Último Balanço Patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior;

V - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

VI - Certidões de regularidade fiscal previstas na legislação vigente, que deverão ser rerepresentadas no momento da celebração do contrato de gestão, sendo no mínimo:



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

040

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

VII - documentos que comprovem a execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à respectiva área de atuação, mencionadas no artigo 1º deste Decreto.

§ 1º - Para fins de comprovação do disposto nos incisos IV e VII do "caput" deste artigo, a entidade pleiteante da qualificação poderá apresentar a documentação relativa à pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tenha sucedido ou pela qual é controlada ou com a qual tenha comprovado vínculo técnico ou operacional.

§ 2º - Para efeitos do § 1º deste artigo, considera-se que a entidade pleiteante da qualificação:

I - É sucessora de outra entidade, quando desta receber transferência de patrimônio, total ou parcial, com a manutenção da mesma finalidade estatutária, o que deverá ser extraído dos respectivos Estatutos, do ato de constituição da sociedade ou dos balanços patrimoniais e demonstrativos financeiros;

II - É controlada por outra entidade, quando a maioria simples dos associados ou dos membros de seu Conselho de Administração é a mesma da entidade controladora, e o poder de eleição dos administradores desta última também pertence a seus dirigentes ou associados, de modo permanente, conforme extraído dos respectivos Estatutos, Regimento Interno e das atas de eleição de ambas as entidades;

III - mantém vínculo técnico ou operacional com outra entidade, quando desempenha funções, atividades ou serviços que lhe foram transferidos por sócio fundador ou associado, de maneira permanente e através de decisão dos órgãos deliberativos de ambas as entidades.

§ 3º - Além do disposto no § 1º deste artigo, para a finalidade ali prevista, poderá ser computado o tempo de atividade dirigida a outras áreas por parte de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho de Administração.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

041

9

Art. 6º - A aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos para qualificação da entidade pleiteante caberá:

I - Ao Secretário Municipal responsável pelo contrato de gestão;

II - Ao Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao objeto social da entidade pleiteante, ao qual caberá, ainda, a verificação quanto à comprovação do desenvolvimento de atividades dirigidas à respectiva área de atuação, exigida no parágrafo único do artigo 2º, bem como no inciso VII do "caput" e no § 1º do artigo 5º deste Decreto.

Art. 7º - Recebido o requerimento, o Secretário Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de seu protocolo, colhida a prévia manifestação do Titular da Pasta competente na área de atuação pretendida, quanto ao previsto no inciso II do artigo 6º deste Decreto.

§ 1º - A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação e de inscrição será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - No caso de deferimento dos pedidos, a Secretaria Municipal emitirá o certificado de qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º - O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - Não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º a 4º deste Decreto;

II - Não apresentar a documentação prevista no artigo 5º deste Decreto, ou apresentá-la de forma incompleta.

§ 4º - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do § 3º deste artigo, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão poderá conceder à requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 5º - A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

7



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Seção IV Da Entidade Qualificada

Art. 8º - As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais poderão ser consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público após a realização do procedimento de que tratam os artigos 17 e 18 deste Decreto.

Parágrafo único - As entidades que celebrarem contrato de gestão com o Poder Público Municipal passarão a ser submetidas ao controle externo da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, ficando o controle interno a cargo do Poder Público Municipal.

Art. 9º - As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 10 - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificação, à Secretaria competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

Seção V Da Desqualificação

Art. 11 - A Secretaria Municipal competente, do contrato de gestão poderá proceder à desqualificação da Organização Social, por ato próprio, quando verificado que a entidade:

- I** - Descumpriu qualquer cláusula do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;
- II** - Dispôs de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;
- III** - incorreu em irregularidade fiscal ou trabalhista;
- IV** - Descumpriu as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

Art. 12 - A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial designada pelo Prefeito, assegurado o direito de



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo único - Instaurado o processo administrativo de desqualificação, o titular da Secretaria competente na área de atuação da Organização Social poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social.

Art. 13 - A perda da qualificação como Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, acarretará:

I - A imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II - A reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social.

CAPITULO II DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 14 - Entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º deste Decreto.

Art. 15 - O contrato de gestão, que deverá reger-se pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Colina/SP, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações da Secretaria contratante, e da Organização Social, bem como conterà:

I - Especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social;

II - Estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução;

III - previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

044

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

IV - Estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social no exercício de suas funções.

VII - No caso da área de saúde, deverá constar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS; bem como que as organizações sociais da saúde deverão observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo único - Caberá ao Titular da Pasta contratante, definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

Art. 16 - Firmado o contrato de gestão, a Secretaria contratante providenciará:

I - O Poder Público dará publicidade, mediante publicação no Diário Oficial do Estado e jornal de circulação local:

a) da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas; e

b) das entidades que manifestarem interesse na celebração de cada contrato de gestão.

II - A publicação de seu inteiro teor na rede mundial de computadores (internet), através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Colina;

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

SEÇÃO I Do Procedimento

Art. 17 - Quando houver apenas uma entidade qualificada, a celebração do contrato de gestão será precedida da publicação de Comunicado de Interesse Público no Diário Oficial da União.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

045

Art. 18 - Quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço do objeto da parceria, a celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, por meio de Chamamento Público, conduzido por Comissão Especial instituída para essa finalidade.

§ 1º - Não poderá participar do Chamamento Público a entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social que:

I - Tenha sido desqualificada como Organização Social, por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, nos termos da Lei Municipal nº 3.409, de 21 de novembro de 2019, em decisão irrecorrível, pelo período que durar a penalidade;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em contratos de gestão pública e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal da área fomentada; e

b) declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal.

IV - Não possuam comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, por meio de:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;

b) Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Art. 19 - Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente:

I - Analisado, quanto aos termos de sua minuta, pela Comissão de Avaliação da respectiva área de atuação, na forma prevista no artigo 20 deste Decreto;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

II - Analisado, quanto à regularidade formal do procedimento, pelo Secretário Municipal;

III - aprovado pelo Conselho de Administração da Organização Social, em parecer circunstanciado;

IV - Aprovado pelo Titular da Pasta interessada.

V - Será obrigatória a prévia qualificação como Organização Social no Município de Colina/SP, para participação no processo seletivo.

Seção II

Da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão

Art. 20 - Deverá ser constituída, no âmbito Municipal de Colina/SP e de cada Secretaria autorizada a celebrar contrato de gestão, Comissão de Avaliação, com a atribuição específica de analisar os termos da minuta do contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste.

§ 1º - A minuta do contrato de gestão será aprovada pela Comissão de Avaliação, por votação da maioria de seus membros.

§ 2º - A Comissão de Avaliação terá a seguinte composição:

I - Nas atividades relacionadas à área da saúde:

a) 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde, ou pelo Prefeito, se inexistente o primeiro;

b) 2 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Colina/SP; e

c) 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

II - Nas atividades relacionadas à área de esportes e lazer:



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina 047

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

a) 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, ou pelo Prefeito, se inexistente o primeiro;

b) 2 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Colina/SP; e

c) 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

III - nas atividades relacionadas à área de Educação e Cultura:

a) 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos pelo Conselho Municipal de Educação ou pelo Prefeito, se inexistente o primeiro;

b) 2 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Colina/SP; e

c) 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

IV - nas atividades relacionadas à área de desenvolvimento tecnológico e/ou fomento à pesquisa científica:

a) 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos pelo Conselho Municipal competente ou pelo Prefeito, se inexistente o primeiro;

b) 2 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Colina/SP; e

c) 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

V - nas atividades relacionadas à proteção e preservação do meio-ambiente:

a) 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente (CONDEMA) ou pelo Prefeito, se inexistente o primeiro;

b) 2 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Colina/SP; e

c) 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

VI - nas atividades relacionadas à área de atendimento e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência:

- a) 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos pelo Conselho Municipal competente ou pelo Prefeito, se inexistente o primeiro;
- b) 2 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Colina/SP; e
- c) 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

VII - nas atividades relacionadas à área de atendimento e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência:

- a) 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) ou pelo Prefeito, se inexistente o primeiro;
- b) 2 (dois) membros indicados pela Câmara Municipal de Colina/SP; e
- c) 4 (quatro) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação;

§ 3º - A Comissão de Avaliação será presidida pelo titular do contrato de gestão.

§ 4º - O quórum mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão de Avaliação.

§ 5º - A Comissão de Avaliação deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Seção III **Do Comunicado de Interesse Público**

Art. 21 - Do Comunicado de Interesse Público constarão:



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina 049

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

I - Objeto da parceria que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens, equipamentos a serem destinados a esse fim;

II - Indicação da data-limite para que a Organização Social qualificada manifeste expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - outras informações julgadas pertinentes.

§ 1º - A publicação do comunicado de interesse público deverá se dar no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação local.

§ 2º - Sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior, a Secretaria interessada poderá promover outras formas de divulgação.

§ 3º - A data-limite não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Comunicado de Interesse Público no Diário Oficial do município.

§ 4º - Poderá haver repactuação do contrato, com justificativa dentro do período do contrato de gestão conforme preconiza a legislação vigente.

Art. 22 - Para fins de publicação do Comunicado de Interesse Público, será instaurado processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do respectivo Secretário.

Parágrafo único - Serão juntados, aos autos do processo, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I - Certificado de qualificação da entidade, emitido pela Secretaria competente, de acordo com a área de atuação;

II - Comprovantes de publicação do Comunicado de Interesse Público e respectivos anexos;

III - Documentação e programa de trabalho proposto pela Organização Social, nas condições estabelecidas nos artigos 32 e 33 deste Decreto;

IV - Pareceres técnicos e jurídicos;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

15



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

devidamente fundamentados;

V - Despachos decisórios do Secretário competente,

VI - Minuta de contrato de gestão;

VII - aprovações e análises previstas no artigo 19 deste

decreto.

Seção III Da Comissão Especial de Seleção

Art. 23 - A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante Portaria do Chefe do poder Executivo municipal, será composta por 3 (três) membros indicados pela Secretaria da área fomentada.

Art. 24 - Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - Receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - Analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - Receber e julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único - A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para esclarecer dúvidas ou omissões.

Art. 25 - Na data, horário e local indicados no edital, as Organizações Sociais deverão entregar à Comissão Especial de Seleção a documentação exigida no edital e o programa de trabalho proposto.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

051

Art. 26 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura do(s) envelope(s), rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Art. 27 - Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso de reconsideração, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência do interessado.

§ 1º - A entidade será notificada das decisões ou despachos que lhe formulem exigências, através de qualquer uma das seguintes formas:

I - Publicação no Diário Oficial do município;

II - Por via postal, mediante comunicação registrada e endereçada à entidade, com aviso de recebimento (A.R);

III - pela ciência que do ato venha a ter a entidade do processo, em razão de comparecimento espontâneo ou a chamado da repartição do município.

§ 2º - A Comissão Especial de Seleção decidirá sobre o recurso de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a obrigatória manifestação da Procuradoria-Geral do Município que emitirá parecer sobre o recurso.

§ 3º - A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município.

§ 4º - Publicado o resultado definitivo do Chamamento Público, a minuta contratual retornará à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para emissão de parecer acompanhada das certidões de falência/recuperação judicial, criminal e cível da Organização Social selecionada, bem como das certidões cível e criminal de seus dirigentes e responsáveis técnicos.

Seção IV Do Processo Seletivo

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

17



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Subseção I
Da Instauração do Processo Seletivo

Art. 28 - O processo seletivo, que se realizará por meio de Chamamento Público, observará as seguintes etapas:

- I** - Publicação e divulgação do edital;
- II** - Recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previstos no edital;
- III** - Julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos;
- IV** - Publicação do resultado.

Art. 29 - O processo seletivo terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do respectivo.

§ 1º - Serão juntados, nos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

- I** - Relação das entidades qualificadas para a área objeto da parceria;
- II** - Comprovantes de publicação do edital de Chamamento Público e respectivos anexos;
- III** - Ato de designação da Comissão Especial de Seleção;
- IV** - Programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;
- V** - Atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção, especialmente as atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, que serão circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

membros da referida Comissão e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público que estiverem presentes ao ato;

VI - Pareceres técnicos ou jurídicos;

VII - Recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;

VIII - Despachos decisórios do Secretário competente, devidamente fundamentados;

IX - Minuta de contrato de gestão;

X - Aprovações e análises previstas no artigo 19 deste Decreto.

§ 2º - As minutas do edital de Chamamento Público e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Assessoria Jurídica da Secretaria competente, sem prejuízo do disposto no artigo 19 deste Decreto.

Subseção II Do Edital de Chamamento Público

Art. 30 - O edital resumido de Chamamento Público será publicado no Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação e deverá conter:

I - Objeto da parceria a ser firmada, com a descrição da atividade que deverá ser promovida e/ou fomentada e os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim, bem como dos elementos necessários à execução do objeto da parceria, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados, os quais serão tomados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação do programa de trabalho apresentado pela Organização Social;

II - Indicação da data-limite para que as Organizações Sociais manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

054

III - critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público;

IV - Data, local e horário da apresentação da documentação e do programa de trabalho especificados nos artigos 32 e 33 deste decreto;

V - Outras informações julgadas pertinentes.

§ 1º - A data-limite para apresentação dos programas de trabalho pelas Organizações Sociais não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - A documentação e o programa de trabalho deverão ser entregues à Comissão Especial de Seleção, em 2 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no “caput” deste artigo, a Secretaria interessada poderá enviar, por qualquer meio, o edital de Chamamento Público para as Organizações Sociais qualificadas para atuação na área objeto da parceria.

§ 4º - Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste decreto, na data da publicação do edital no Diário Oficial.

Art. 31 - Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais, a Secretaria interessada poderá repetir o procedimento previsto no artigo 28 deste Decreto quantas vezes forem necessárias.

Subseção III Da Documentação

Art. 32 - As Organizações Sociais deverão apresentar a seguinte documentação:

I – Ato do Poder Executivo certificando a qualificação como Organização Social no Município, emitido pela Secretaria Municipal da pasta do referido contrato de gestão;



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina 055

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

II - Comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira;

III - Declaração de idoneidade;

IV - Declaração de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003;

V - Comprovante de inscrição do Ato Constitutivo ou Estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.

§ 1º - A situação financeira satisfatória será comprovada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º - A regularidade jurídico-fiscal comprovada, conforme preconiza a legislação vigente.

VI - Certidão de Inscrição ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitido pela Receita Federal comprovando a existência da empresa com no mínimo 3 (três) anos de fundação.

Subseção IV Do Programa de Trabalho

Art. 33 - Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais, em atendimento ao edital de Chamamento Público, deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como conter:

I - A especificação do programa de trabalho proposto;

II - O detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;

III - a definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

056

IV - A definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

Subseção V

Do Julgamento dos Programas de Trabalho e dos Recursos

Art. 34 - No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os seguintes critérios, além de outros definidos no edital de Chamamento Público:

I - Economicidade;

II - Otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Art. 35 - Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.

Art. 36 - Na hipótese de manifestação de interesse por parte de somente uma Organização Social, fica a Secretaria autorizada a com ela celebrar o Contrato de Gestão, desde que o Programa de Trabalho proposto atenda a todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.

Art. 37 - O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital de Chamamento Público e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 38 - Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no Diário Oficial da União.

§ 1º - Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

§ 2º - No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do titular da respectiva Secretaria.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Art. 39 - Decorridos os prazos previstos no artigo 38 deste Decreto, sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

CAPITULO IV
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

Da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Art. 40 - A execução do Contrato de Gestão será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização especialmente designada para essa finalidade.

Seção II

Da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Art. 41 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será constituída por Portaria do Secretário Municipal competente e integrada por pessoas de notória capacidade e atuação na área objeto da parceria, sendo:

I - 2 (dois) Membros do respectivo Conselho Municipal; ou, se inexistente ou inativo o Conselho da área, serão nomeados 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos pelo Secretário Municipal competente;

II - 2 (dois) Membros do Poder Executivo;

III - 1 (um) Membro do Poder Legislativo.

§ 1º - O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será escolhido dentre os membros do Poder Executivo.

§ 2º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Seção IV

Das Competências da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Art. 42 - Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização analisar o relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público.

§ 1º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá reunir-se, ordinariamente, ao final de cada semestre, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

§ 2º - Compete, ainda, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório parcial conclusivo sobre a análise procedida.

§ 3º - O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.

§ 4º - Das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 5º - Os relatórios parciais referidos no § 2º, e o anual, previsto no "caput" deste artigo, serão elaborados em 3 (três) vias, em papel e em meio eletrônico.

§ 6º - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização encaminhará os relatórios referidos no § 5º deste artigo ao Secretário competente ou à autoridade supervisora da área de atuação da Organização Social.

§ 7º - A Secretaria competente ou a autoridade supervisora da área de atuação da Organização Social disponibilizará os relatórios no Portal da Prefeitura do Município de Colina/SP na Internet.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Seção V

Das Competências do Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Art. 43 - O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização é obrigado a comunicar oficialmente ao Secretário competente ou à autoridade supervisora da área de atuação da Organização Social, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela referida Comissão, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, para adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso.

Art. 44 - Sem prejuízo do disposto no artigo 43 deste Decreto, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, ouvida previamente a Assessoria Jurídica da respectiva Pasta, representar ao Ministério Público, informando-lhe o que foi apurado pela referida Comissão e, concomitantemente, comunicar à Procuradoria Geral do Município, a fim de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis, visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado danos ao patrimônio público.

Art. 45 - Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

CAPÍTULO V DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 46 - Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

Art. 47 - Serão assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

Art. 48 - Os bens públicos cujo uso for permitido à Organização Social serão discriminados expressamente no contrato de gestão.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina 060

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

§ 1º - A permissão de uso será concedida à Organização Social mediante dispensa de licitação.

§ 2º - Para os fins do § 1º deste artigo, incluir-se-ão os bens móveis e imóveis de outras esferas, cedidos ou transferidos ao Município, desde que, no caso de cessão, haja previsão expressa no respectivo instrumento.

§ 3º - Os bens objeto da permissão de uso deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 4º - As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

Art. 49 - Os bens móveis públicos permitidos para uso da Organização Social poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único - A permuta dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 50 - Para fomento e execução de programas e atividades dirigidas às áreas de esportes, lazer e educação, as Organizações Sociais que celebrarem contratos de gestão com o Município poderão também utilizar as dependências e equipamentos:

I - Dos Clubes da Comunidade;

II - De agremiações desportivas de natureza privada, na condição de colaboradoras.

Parágrafo único - Em ambas as hipóteses previstas nos incisos I e II do "caput" deste artigo, caberá exclusivamente à Organização Social a responsabilidade pela realização das atividades nele referidas, em cumprimento ao estabelecido no contrato de gestão.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria contratante, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias contados da data da assinatura do contrato de gestão.

Parágrafo único - O regulamento deverá ser publicado no Diário Oficial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do contrato de gestão.

Art. 52 - A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público à Organização Social deverá ser feita mediante conta bancária específica para cada contrato de gestão.

Parágrafo único - Havendo mais de um contrato de gestão e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo Poder Público, a Organização Social deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

Art. 53 - Os recursos financeiros transferidos em decorrência do Contrato de Gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma determinada no contrato de gestão, devendo o rendimento financeiro da aplicação ser destinado à execução do programa de trabalho proposto pela Organização Social.

Art. 54 - Nos termos da legislação em vigor, o balanço patrimonial da Organização Social deverá ser encaminhado à Secretaria competente até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria competente providenciar a publicação do balanço e do relatório de execução do contrato de gestão no Diário Oficial da União ou do Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu recebimento.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

CAPÍTULO VII DO AFASTAMENTO E APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 55 - Os servidores municipais que atuem nas áreas previstas no art. 1º deste Decreto, cujas atividades forem absorvidas em Contrato de Gestão, poderão ser afastados para as organizações sociais ou reaproveitados em outras unidades da Administração Direta na forma e condições estabelecidas neste Capítulo.

Art. 56 - Os servidores de que trata o artigo anterior, em exercício nas unidades e serviços neles referidos, deverão manifestar-se expressamente pela permanência nessas unidades e serviços ou por sua transferência, nos prazos e critérios a serem fixados em portaria do Titular da Secretara competente.

§ 1º - O servidor que se manifestar pela permanência na unidade ou serviço gerenciado mediante contrato de gestão, por Organização Social, poderá rever a opção feita após 12 (doze) meses, contados da data de sua realização.

§ 2º - A manifestação pela transferência da unidade ou serviço é irretroatável.

§ 3º - A manifestação será feita em formulário padrão aprovado na portaria prevista no "caput" deste artigo.

§ 4º - Durante o prazo de opção, a ser definido na portaria prevista no "caput" deste artigo, e até a formalização do respectivo afastamento ou transferência, o servidor permanecerá exercendo as atribuições e responsabilidades do respectivo cargo, função ou emprego na unidade ou serviço a que se encontra vinculado.

Art. 57 - Os servidores que requererem transferência serão aproveitados em outras unidades da respectiva Secretaria, observada a respectiva vinculação, as necessidades e a exigência dos serviços.

§ 1º - Fica delegada aos Secretários Municipais das pastas respectivas pastas, competência para definir os critérios de fixação do local de exercício dos servidores referidos no "caput" deste artigo, bem como os respectivos prazos, que serão estabelecidos de forma a assegurar a continuidade dos serviços das unidades às quais se encontram vinculados, cujo gerenciamento venha a ser conferido à Organização Social, observado o disposto no § 4º do artigo anterior.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

063

§ 2º - Os servidores da Administração Direta que não forem aproveitados nas unidades da respectiva Secretaria poderão ser aproveitados em outras unidades, desde que comprovado o interesse público e a conveniência da Administração.

Art. 58 - Os servidores municipais que se manifestarem pela continuidade de exercício nas respectivas unidades serão afastados perante a Organização Social que firmar contrato de gestão com o Poder Público.

§ 1º - A competência para autorizar o afastamento de que trata este artigo, relativamente aos servidores da Administração Direta, fica delegada aos Secretários Municipais.

§ 2º - O afastamento dos servidores das Secretarias será autorizado pela respectiva autoridade competente.

§ 3º - O afastamento de que trata este artigo dar-se-á sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do respectivo cargo, função ou emprego, computando-se o tempo em que o servidor estiver afastado, integralmente, para todos os efeitos legais.

§ 4º - O servidor afastado perceberá as vantagens a que fizer jus no órgão de origem, compreendendo a referência de vencimentos ou do salário, acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas e as tornadas permanentes, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo, função ou emprego de forma permanente, nos termos da legislação específica.

§ 5º - A despesa com os servidores afastados continuará a ser programada e executada pela Secretaria Municipal competente, conforme a vinculação do servidor, permanecendo sob suas respectivas responsabilidades o pagamento dos vencimentos ou salários, a ser efetuado com base nos registros de frequência mensalmente encaminhados na forma do artigo 62 deste Decreto.

§ 6º - O afastamento do servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, na forma deste artigo, acarretará sua exoneração desse cargo, exceto em relação aos titulares de funções de confiança.

Art. 59 - Permanecerão na situação em que se encontram, no que respeita aos locais de trabalho, os servidores cedidos ao Município de



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

064

Colina/SP, em razão de convênio celebrado no âmbito do Sistema Único de Saúde que se manifestarem pela continuidade de exercício nas unidades referidas no artigo 55 deste Decreto, mantida a realização da despesa com o pagamento de seus vencimentos na forma e condições previstas no respectivo convênio, assim como o reconhecimento de seus direitos e vantagens.

§ 1º - Para fins de concessão e reconhecimento de direitos e vantagens dos servidores de que trata este artigo, deverá a Organização Social encaminhar à Secretaria Municipal da Saúde os documentos ou requerimentos, devidamente instruídos.

§ 2º - Fica assegurada aos servidores referidos neste artigo a percepção dos benefícios concedidos e custeados pela Administração Pública Municipal, inclusive os pagos em decorrência de local de trabalho.

Art. 60 - A concessão e o reconhecimento de direitos e vantagens aos servidores municipais durante o período de afastamento junto à Organização Social incumbirá à autoridade competente da Prefeitura do Município de Colina.

Parágrafo único - Para fins de concessão e reconhecimento de direitos e vantagens, nos termos previstos no "caput" deste artigo, a Organização Social deverá encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, conforme a vinculação do servidor, em tempo hábil, os documentos ou requerimentos, devidamente instruídos, para as competentes concessões, anotações ou providências, na forma das normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 61 - Ficam vedados o pagamento e a concessão de vantagem pecuniária permanente ou complementação salarial, pela Organização Social, aos servidores afastados na forma do artigo 58 deste Decreto, bem como aos referidos no artigo 59, com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de retribuição pecuniária relativa ao exercício de função temporária de direção e assessoramento.

Parágrafo único - A retribuição pecuniária relativa ao exercício de função temporária de direção e assessoramento não se incorporará aos vencimentos ou salário do servidor, nem será computada para cálculo de quaisquer benefícios decorrentes do cargo, emprego ou função de origem.

Art. 62 - Os servidores municipais e os servidores cedidos ao Município de Colina/SP, em razão de convênio celebrado no âmbito do Sistema Único de Saúde ficarão submetidos à gerência da Organização Social, especialmente quanto aos deveres



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

e obrigações, respeitadas a legislação de pessoal específica e as normas estabelecidas neste Capítulo.

§ 1º - Compete à Organização Social o controle da frequência e da pontualidade, bem como a programação de férias anuais.

§ 2º - Para efeito de controle de frequência, deverá ser observada a jornada de trabalho e respectiva carga horária a que o servidor estiver submetido, por força da legislação específica.

§ 3º - Compete à Organização Social proceder à avaliação de desempenho do servidor de que trata este artigo, de acordo com os indicadores de desempenho estabelecidos no contrato de gestão ou, em se tratando de servidor da área da saúde, os relativos aos serviços de saúde pública no Município de Colina/SP, bem como com as metas definidas e pactuadas no respectivo contrato de gestão.

Art. 63 - Caberá ao dirigente da Organização Social, no caso de aplicação de medidas disciplinares, elaborar relatório circunstanciado dos fatos e remetê-lo ao órgão de origem, sugerindo a eventual penalidade a ser aplicada.

Parágrafo único - Na hipótese do "caput" deste artigo, incumbirá ao órgão de origem promover o procedimento de natureza disciplinar cabível, aplicando, se for o caso, a respectiva penalidade.

Art. 64 - Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Colina:

I - O gerenciamento do controle e do arquivamento em prontuário dos documentos resultantes dos atos aos quais se refere este Capítulo, respectiva formalização e demais providências;

II - A responsabilidade pelo cadastramento, nos sistemas informatizados de recursos humanos, dos respectivos eventos funcionais, inclusive para efeito de pagamento;

III - a expedição dos atos necessários e as devidas anotações, pertinentes à situação funcional nos termos das normas legais e regulamentares vigentes, a elaboração, o gerenciamento do controle e do arquivamento, em prontuário, dos documentos daí resultantes.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

066

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 65 - Poderá ser cessado o afastamento do servidor perante a Organização Social nas seguintes hipóteses:

I - Quando solicitado pelo Titular da respectiva Secretaria Municipal, de acordo com a vinculação do servidor, mediante ofício dirigido ao dirigente da Organização Social;

II - Quando solicitado pelo dirigente da Organização Social, mediante justificativa em ofício dirigido ao Titular da respectiva Secretaria Municipal, de acordo com a vinculação do servidor;

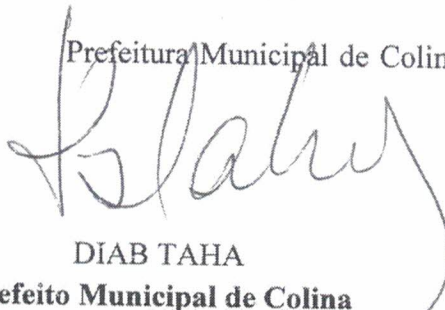
III - quando solicitado pelo servidor, após decorrido o prazo previsto no § 1º do artigo 59 deste Decreto, mediante requerimento.

Art. 66 - O disposto nos artigos 60 a 64 deste Decreto aplica-se, no que couber, durante o período a que alude o § 4º do artigo 59.

Art. 67 - As despesas com a aplicação do presente Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 68 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2019. Prefeitura Municipal de Colina/SP, 03 de Dezembro de



DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.



RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.collna.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

067

DECRETO Nº 4.226, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO a existência de pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como sobre recomendações no setor público estadual”;

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

068

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 4.221, de 17 de março de 2.020, que cria o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial do número de pessoas infectadas pela Coronavírus (COVID-19) em todo o País e no estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, ademais, o dever de adoção imediata de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento à Coronavírus (COVID -19), observando-se as características do nosso Município e de sua população;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência no Município de Colina para o enfrentamento da pandemia da doença denominada Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Coronavírus (COVID-19), criado através do Decreto Municipal nº 4.221, de 17 de março de 2.020, autorizado a estabelecer de imediato um "Plano de Operação" com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

069

Art. 3º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 4º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquia, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 5º - Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, seguindo procedimento fixado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º - Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

070

pela Coronavírus (Covid-19), em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste e em outros Decretos emitidos pela Administração Pública.

Art. 7º - Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para o atendimento prioritário destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV – ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

VI – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

VII – outras medidas necessárias à ampliação do atendimento às pessoas infectadas e/ou com sintomas que configurem suspeita de infecção pela Coronavírus (Covid-19).



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

071

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população.

Art. 8º - Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Autarquias, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto e decidir casos omissos

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2020.

Prefeitura Municipal de Colina, 24 de março de

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

DECRETO Nº 4.228, DE 03 DE ABRIL DE 2.020.

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE
PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COLINA
PARA O ENFRENTAMENTO DA
PANDEMIA DA CORONAVÍRUS (COVID-
19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO a existência de pandemia da Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como sobre recomendações no setor público estadual”;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial do número de pessoas infectadas pela Coronavírus (COVID-19) em todo o País e no estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de resposta urgente à iminência do surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) com a adoção de medidas e regras preventivas com o objetivo de se coibir a propagação do vírus no Município de Colina/SP;

CONSIDERANDO, ademais, o dever de adoção imediata de medidas emergenciais de prevenção e enfrentamento à Coronavírus (COVID -19), observando-se as características do nosso Município e de sua população;

CONSIDERANDO que é cediço que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia da Coronavírus (COVID-19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estarão gravemente comprometidas no Município,



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que o comprometimento da arrecadação de tributos e demais receitas está inviabilizando a folha de pagamentos, bem como a compra de materiais e produtos necessários ao enfrentamento da pandemia decorrente da Coronavírus (COVID-19):

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Colina, estado de São Paulo, para enfrentamento da Pandemia decorrente da Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2º - Ficam mantidas as seguintes disposições:

- I – Decreto nº 4.221, de 17 de março de 2.020;
- II – Decreto nº 4.222, de 18 de março de 2.020;
- III – Decreto nº 4.223, de 18 de março de 2.020;
- IV – Decreto nº 4.225, de 23 de março de 2.020;
- V – Decreto nº 4.226, de 24 de março de 2.020;
- VI – Decreto nº 4.227, de 03 de abril de 2.020.

Art. 3º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo,



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

075

reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 24 de março de 2.020 e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade pública, revogando-se as disposições em contrário.

2020.

Prefeitura Municipal de Colina, 03 de abril de

DIAB TAÇA

Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

JUCESP
12 03 20



FORT
CONTÁBIL
Barretos LTDA. 26.804.593/0001-32

076

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª ALTERAÇÃO DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ALEX F K DE SOUZA & CIA LTDA

ALEX FERNANDO KHATIB DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 03/03/1977, portador do RG sob nº 28.076.329-3 SSP/SP emitido em 15/04/2015 e CPF sob nº 267.153.448-50, residente e domiciliado na Alameda RJC 4 Maria Leda Carvalho Martins nº 106, Residencial Jockey Club, CEP 14787-326, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

MARILENE FERREIRA OLIVEIRA DE SOUZA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 10/04/1978, portadora do RG sob nº 33.044.659-9 SSP/SP emitida em 01/07/2011 e CPF sob nº 261.917.108-36, residente e domiciliada na Alameda RJC 4 Maria Leda Carvalho Martins nº 106, Residencial Jockey Club, CEP 14787-326, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Únicos sócios da empresa **ALEX F K DE SOUZA & CIA LTDA**, estabelecida à Rua 22 nº 664, bairro Centro, CEP 14780-080, município de Barretos, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob nº 35.231.713.915, inscrita no CNPJ sob nº 29.151.907/0001-33, resolve alterar o contrato social, em concordância com o que estabelece o artigo 1.033, inciso IV, do novo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A quotista **MARILENE FERREIRA OLIVEIRA DE SOUZA**, já qualificada, que na sociedade possui a quantia de 6.000 (seis mil) quotas de capital social, no valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo que cada quota possui o valor unitário de R\$ 1,00 (um real), neste ato, cede e transfere a totalidade de suas quotas, com todos os direitos e deveres a elas atinentes a **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA LUZ**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade RG nº 12.123.115 SSP/BA, expedido em 10/03/2000 inscrito no CPF sob nº 317.913.388-01, nascido aos 23/04/1984 na cidade de Iuiu/BA, empresário, residente e domiciliado à Rua VN 2 José Santana da Rocha nº 621, Conjunto Habitacional Vida Nova, CEP 14784-814, município de Barretos, Estado de São Paulo; tendo o pagamento desta cessão sido realizado no presente ato, pelo valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), em moeda corrente nacional, importância esta acima descrita que a vendedora declara haver recebido da compradora e que a cedente outorga ao cessionário e à sociedade, plena, geral e irrevogável quitação de suas quotas com todos os direitos e deveres a elas atinentes.

RUA 18 nº 1947, (05X07) – FORTALEZA – BARRETOS /SP – FONE (17) 3323-6250 – (16) 999773-2772

JULIA
12 03 20



FORT
CONTÁBIL
Barretos LTDA. 26.804.593/0001-32

077

CLÁUSULA SEGUNDA: Admite-se nesse ato o sócio **JOSE CARLOS DE OLIVEIRA LUZ**, já qualificado, cujas quotas do capital social, são de 6.000 (seis mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com a admissão do sócio, o capital social de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), representado por 1.000.000 (um milhão) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
ALEX FERNANDO KHATIB DE SOUZA	994.000	R\$ 994.000,00
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA LUZ	6.000	R\$ 6.000,00
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALEX FERNANDO KHATIB DE SOUZA**, assinando isoladamente, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma isoladamente, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUINTA: A título de pró-labore e a débito da conta de despesas gerais, ambos os sócios farão jus a uma retirada mensal e cujo valor será fixado respeitando-se os limites prescritos na legislação do imposto de renda, devendo-se observar que as retiradas não venham a prejudicar o ritmo normal dos negócios sociais no que se refere a excessos.

Realizadas as alterações acima descritas, resolvem os sócios consolidar o contrato social, conferindo assim, nova composição às cláusulas contratuais, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **ALEX F K DE SOUZA & CIA LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua 22 nº 664, bairro Centro, CEP 14780-080, município de Barretos, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, dos quais R\$

RUA 18 nº 1947, (05X07) – FORTALEZA – BARRETOS /SP – FONE (17) 3323-6250 – (16) 999773-2772



178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, e o restante das quotas no valor de R\$ 821.500,00 (oitocentos e vinte um mil e quinhentos reais), deverão ser integralizadas através de pagamentos mensais a serem feitos em 31 (trinta e uma) parcelas no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais), conforme ato de constituição por transformação registrado na JUCESP em 09/10/2019, fica distribuído aos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
ALEX FERNANDO KHATIB DE SOUZA	994.000	R\$ 994.000,00
MARILENE FERREIRA OLIVEIRA DE SOUZA	6.000	R\$ 6.000,00
TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social da sociedade será a exploração do ramo de **MERCEARIAS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VESTUARIO E ACESSORIOS, TECIDOS ARTIGOS DE ARMARINHO ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO CALCADOS ARTIDOS DE VIAGEM ARTIGOS DE PAPELARIA, SUVENIRES, BIJUTERIAS, ARTESANTOS, ARTIGOS ESPORTIVOS, PADARIA E CONFEITARIA, COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS, FRIOS, DOCES E BALAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, MATERIAL ELETRICO MATERIAIS DE ESCRITORIO, BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS CONFECÇÃO DE PECAS DE VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDA, COMERCIO VAREJISTA DE CARNES, ORGANIZACAO LOGISTICA DO TRANSPORTE DE CARGA, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA PROPRIA, EXCETO CARGAS PERIGOSAS E MUDANCAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.**

Parágrafo único: Os sócios declaram expressamente neste ao que a sociedade exerce atividade econômica empresarial organizada, conforme determina o artigo 966 e 982 da Lei 10.406.2002.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 15/11/2017, considerando a empresária individual, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

RUA 18 nº 1947, (05X07) – FORTALEZA – BARRETOS /SP – FONE (17) 3323-6250 – (16) 99977342772

JUL 2017
12 03 20



FORT
CONTÁBIL
Barretos LTDA. 28.804.593/0001-32

079

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALEX FERNANDO KHATIB DE SOUZA**, assinando isoladamente, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhes o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma isoladamente, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A título de pró-labore e a débito da conta de despesas gerais, ambos os sócios farão jus a uma retirada mensal e cujo valor será fixado respeitando-se os limites prescritos na legislação do imposto de renda, devendo-se observar que as retiradas não venham a prejudicar o ritmo normal dos negócios sociais no que se refere a excessos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A sociedade empresária limitada ora transformada oriunda de empresário individual, conforme permite a legislação, assume neste ato todo o ativo e o passivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está

RUA 18 nº 1947, (05X07) – FORTALEZA – BARRETOS /SP – FONE (17) 3323-6250 – (16) 999773-2772

JUCESP
12 03 20

FORT
CONTÁBIL
Barretos LTDA. 26.804.593/0001-32

080

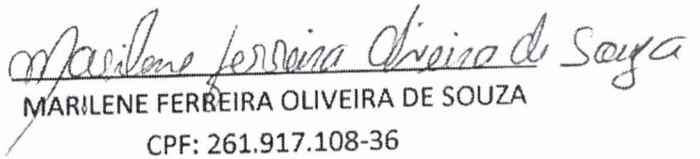
impedido de exercer a administração da sociedade, por lei, especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

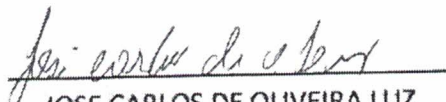
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Barretos, Estado de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Barretos, 11 de março de 2020.


ALEX FERNANDO KHATIB DE SOUZA
CPF: 267.153.448-50


MARILENE FERREIRA OLIVEIRA DE SOUZA
CPF: 261.917.108-36


JOSE CARLOS DE OLIVEIRA LUZ
CPF: 317.913.388-01



RUA 18 nº 1947, (05X07) – FORTALEZA – BARRETOS /SP – FONE (17) 3323-6250 – (16) 999773-2772

[Handwritten signature]

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS O TERRITORIO NACIONAL
 1058681425

NOME
 ALEX FERNANDO KHATIB DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 28076329 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO
 267.153.448-50 03/03/1977

FILIAÇÃO
 ROBERTO DE SOUZA
 NAIMA KHATIB DE SOUZA

PERMISSAO ACC CAT. HAB.
 AB AB AB

Nº REGISTRO VALIDADE IP HABILITACAO
 02164353686 22/08/2019 08/06/1995

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
 BARRETOS, SP 15/04/2015

Daniel Amenberg 05008561042
 Daniel Amenberg SP726038598

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1058681425

DETRAN SP (SAO PAULO)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

082

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.151.907/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ALEX F K DE SOUZA & CIA LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.F.S. COMERCIO, LICITACOES E SERVICOS	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida (Dispensada *) 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues (Dispensada *) 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico (Dispensada *) 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos (Dispensada *) 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos (Dispensada *) 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho (Dispensada *) 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho (Dispensada *) 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria (Dispensada *) 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos (Dispensada *) 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Dispensada *) 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados (Dispensada *) 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem (Dispensada *) 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos (Dispensada *) 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R 22	NÚMERO 664	COMPLEMENTO *****
--------------------	---------------	----------------------

CEP 14.780-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRETOS	UF SP
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FORTCONTABILBARRETOS@GMAIL.COM	TELEFONE (17) 3323-6250
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/04/2020 às 15:52:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

083
J

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.151.907/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/11/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ALEX F K DE SOUZA & CIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *)
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R 22	NÚMERO 664	COMPLEMENTO *****
---------------------------	----------------------	----------------------

CEP 14.780-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRETOS	UF SP
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FORTCONTABILBARRETOS@GMAIL.COM	TELEFONE (17) 3323-6250
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/11/2017
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/04/2020 às 15:52:53 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35231713915	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 09/10/2019	INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/11/2017	PRAZO DE DURAÇÃO PRAZO INDETERMINADO			
NOME COMERCIAL ALEX F K DE SOUZA & CIA LTDA						TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)	
C.N.P.J. 29.151.907/0001-33		ENDEREÇO RUA 22	NÚMERO 664		COMPLEMENTO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO BARRETOS		UF SP	CEP 14780-080	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 1.000.000,00	

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS CONFEÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

SÓCIO E ADMINISTRADOR					
NOME ALEX FERNANDO KHATIB DE SOUZA					
ENDEREÇO ALAMEDA MARIA LEDA CARVALHO MARTINS			NÚMERO 106	COMPLEMENTO	
BAIRRO RESIDENCIAL JOCKEY	MUNICÍPIO BARRETOS		UF SP	CEP 14787-326	RG 280763293
CPF 267.153.448-50	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR				QUANTIDADE COTAS 994.000,00

SÓCIO					
NOME MARILENE FERREIRA OLIVEIRA DE SOUZA					
ENDEREÇO ALAMEDA MARIA LEDA CARVALHO MARTINS			NÚMERO 106	COMPLEMENTO	
BAIRRO RESIDENCIAL JOCKEY	MUNICÍPIO BARRETOS		UF SP	CEP 14787-326	RG 330446599
CPF 261.917.108-36	CARGO SÓCIO				QUANTIDADE COTAS 6.000,00



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO
19/12/2019	408.446/19-5

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS, PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA, COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS., DATADA DE: 14/11/2019.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA 22, 664, CENTRO, BARRETOS - SP, CEP 14780-080. , DATADA DE: 14/11/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35231713915
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 06/01/2020



documento
assinado
digitalmente

Certidão Simplificada emitida para SERGIO RODRIGO ALVES JUNIOR : 44634669897. Documento certificado por GISELA SIMIEMA CESCHIN, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 128164610, terça-feira, 7 de janeiro de 2020 às 10:01:08.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

086

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 29.151.907/0001-33

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 20010015919-05
Data e hora da emissão 06/01/2020 11:27:25
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

087

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 29.151.907

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 25542173

Data e hora da emissão 11/04/2020 10:58:58

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

088

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEX F K DE SOUZA & CIA LTDA
CNPJ: 29.151.907/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:01:12 do dia 29/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/07/2020.

Código de controle da certidão: **9402.5EEC.BA8E.1133**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEX F K DE SOUZA & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 29.151.907/0001-33

Certidão nº: 653516/2020

Expedição: 07/01/2020, às 10:03:14

Validade: 04/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEX F K DE SOUZA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.151.907/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONVÊNIO - 236
E.R. - S. J. Rio Preto



JUCESP PROTOCOLO
0.728.441/19-6

090



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA POR TRANSFORMAÇÃO**

"G. F. BORIN & CIA. LTDA"

É parte deste instrumento:

GILSON FERRAZ BORIN,
brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de São José do Rio Preto - SP, nascido em 25/07/1975, Empresário, portador do documento de identidade RG nº. 25.301.411-6 emitido pela SSP/SP em 06/06/2001, inscrita no CPF sob nº. 121.807.068-47, residente e domiciliada na cidade de São José do Rio Preto - SP, na Rua Prof. Eunice Alcalá nº 150, Bairro Santa Rosa II, CEP: 15.054-502.

LISANE GRASSIELE PESSOA MOLINA BORIN,
brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 02/06/1975, natural de São José do Rio Preto - SP, Empresaria, portadora do documento de identidade RG nº. 27.148.789-6 emitido pela SSP/SP em 23/06/2008, inscrita no CPF sob nº. 169.821.258-58, residente e domiciliada na cidade de São José do Rio Preto - SP, na Rua Prof. Eunice Alcalá nº 150, Bairro Santa Rosa II, CEP: 15.054-502.

E declara que:

São os Únicos sócios da empresa que gira sob a denominação social de G. F. BORIN & CIA. LTDA, com sede social e domicílio fiscal na RUA PROF. EUNICE ALCALÁ, nº. 150, SALA 1, BAIRRO SANTA ROSA II, CEP: 15.054-502, em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, devidamente inscrita no CNPJ nº. 09.279.479/0001-11, com seus atos constitutivos devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob o NIRE nº 35221911293, em sessão de 14/12/2007, e resolvem fazer a transformação de SOCIEDADE LIMITADA para EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI;

JUL 20

091

00

100710

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este instrumento é na melhor forma de direito, a sócia **LISANE GRASSIELE PESSOA MOLINA BORIN**, detentora de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), divididos em 500 (Quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, retira - se da sociedade, e em ato contínuo, cede e transfere a título de cessão onerosa, a totalidade de suas quotas para a sócia remanescente **GILSON FERRAZ BORIN**, pelo valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), divididos em 500 (Quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Altera-se a Atividade para: **COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MEDICAMENTOS, COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE NO DOMICILIO.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é elevado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, pertencente a seu titular

Nome	Quantidade de Quotas	Valor da Quota	Valor Total das Quotas	% Particip
GILSON FERRAZ BORIN	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00	100,00%
TOTAL	100.000		R\$ 100.000,00	100,00%

JUL 2017

092

09

O presente instrumento particular de Constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI será regido pelas seguintes cláusulas e condições, constantes no Contrato Social, com o seguinte teor:

CONTRATO SOCIAL

RIOMED REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa girará sob a denominação social de RIOMED REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A empresa tem sede social e domicílio fiscal na RUA PROF. EUNICE ALCALÁ, nº. 150, SALA 1, BAIRRO SANTA ROSA II, CEP: 15.054-502, em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, ficando eleito o Foro desta comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:

A empresa tem como objeto social o REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES, REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MEDICAMENTOS, COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, SEM MANIPULACAO DE FORMULAS, COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINARIOS, COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA A PACIENTE NO DOMICILIO.

JUL 2019

09

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, pertencente a sua titular, conforme o quadro abaixo:

Nome	Quantidade de Quotas	Valor da Quota	Valor Total das Quotas	% Particip
GILSON FERRAZ BORIN	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00	100,00%
TOTAL	100.000		R\$ 100.000,00	100,00%

Parágrafo Único:

A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do Capital Social, conforme o artigo nº 1.052 da Lei 10.406/2002 ("Código Civil Brasileiro").

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da empresa será exercida isoladamente pela titular **GILSON FERRAZ BORIN**, já qualificada, podendo representar a empresa em juízo ou fora dele, abrindo e movimentando contas bancárias, emitir e endossar cheques, duplicatas e ou quaisquer títulos de créditos, assinar contratos de financiamentos, alienações e ou venda de veículos, imóveis, hipotecas, penhor de qualquer natureza, e inclusive nomear procuradores por instrumento público ou particular, sendo vedado apenas fazer uso da empresa em negócios alheios a seu objeto.

Parágrafo Único:

Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não titulares.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A titular-administradora terá o direito à retirada mensalmente de uma importância a título de pró-labore, importâncias essas que serão levadas à conta de despesas administrativas da empresa.

JUL 2011

09

094

CLÁUSULA OITAVA:

A empresa não se dissolverá pelo falecimento do titular. Neste evento, os herdeiros do titular falecido terão o direito de substituí-lo na empresa, observando-se o que for decidido na partilha do espólio.

CLÁUSULA NONA:

O ano social coincide com o ano civil e, em 31 de dezembro de cada ano, serão elaboradas as demonstrações financeiras na forma da lei, facultando-se ao titular levantar balanços, mesmo em períodos extraordinários. Os lucros e prejuízos verificados nos balanços levantados no fim do exercício serão distribuídos ou suportados pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É vedado ao titular, caucionar ou de qualquer forma empenhar suas quotas de capital, no todo ou em parte. As quotas sociais são impenhoráveis e incaucionáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A titular-administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato,

ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme art. 1.011, § 1º, Cód. Civil em vigência.

Parágrafo Único:

O titular-administrador **GILSON FERRAZ BORIN** declara, sob as penas da Lei, não possuir ou ter sob a sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes de EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A EIRELI reger-se-á por esse contrato, pelas normas da Lei 12.441/2011 e pelos artigos nº 1.052 aos 1.087 da Lei 10.406/2002 e, nas omissões de ambos pelas normas da Lei 6.404 de 15/02/1976 das Sociedades Anônimas.

JUCESP

09

16 07 19

095

E, por estar de pleno acordo, assina a titular o presente instrumento particular de constituição de EIRELI em 03 (três) vias de igual forma e teor

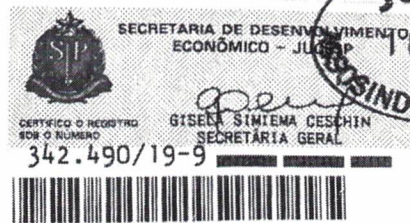
São José do Rio Preto - SP, 25 de Junho de 2019.

97-31

GILSON FERRAZ BORIN

Lisane Grassiele Pessoa Molina Borin

LISANE GRASSIELE PESSOA MOLINA BORIN





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

096

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.279.479/0001-11 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/12/2007	
NOME EMPRESARIAL RIOMED REPRESENTACAO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****					PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári					
LOGRADOURO R PROF EUNICE ALCALA		NÚMERO 150	COMPLEMENTO SALA 1		
CEP 15.054-502	BAIRRO/DISTRITO SANTA ROSA II		MUNICÍPIO SAO JOSE DO RIO PRETO		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO escritorio.newcont@terra.com.br			TELEFONE (17) 3212-5029/ (17) 3212-5029		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/04/2020 às 16:06:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RIOMED REPRESENTACAO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI
CNPJ: 09.279.479/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:00:05 do dia 05/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2020.

Código de controle da certidão: **81C0.AA6A.5589.828E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.279.479/0001-11

Razão Social: G F BORIN E CIA LTDA ME

Endereço: RUA PROF EUNICE ALCALA 150 / SANTA ROSA II / SAO JOSE DO RIO
PRETO / SP / 15054-502

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2020 a 05/07/2020

Certificação Número: 2020030804093215689141

Informação obtida em 23/04/2020 20:32:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIOMED REPRESENTACAO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.279.479/0001-11
Certidão nº: 9653039/2020
Expedição: 23/04/2020, às 10:24:45
Validade: 19/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RIOMED REPRESENTACAO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.279.479/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina 100

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

PARECER

P. A. nº 1544/2020 e 1615/2020

ASSUNTO: Aquisição, em caráter emergencial, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), para uso dos profissionais de saúde no manuseio e tratamento de casos suspeitos e confirmados, em virtude da crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, amparado pelo Decreto Municipal nº 4228, de 03 de abril de 2020 e Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, que alterou o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde.


Vistos.

Nada a opor juridicamente ao pedido.

Com nossos atenciosos cumprimentos, encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Licitações para que sejam tomadas as providências necessárias ao atendimento do que ora requerido, com a abertura do respectivo processo de Dispensa de Licitação com fulcro no Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, amparado pelo Decreto Municipal nº 4228, de 03 de abril de 2020 e Medida Provisória 926, de 20 de março de 2020, que alterou o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

É o parecer.

Colina (SP), 23 de Abril de 2020.


EDUARDO MARIQUELA POLIZELLI
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 274.764



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

101

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

DECRETO MUNICIPAL Nº 4228

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal Senhor DIAB TAHA, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de **RATIFICAÇÃO** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020**, conforme Contratos nº 027/2020 e 028/2020, que trata da aquisição, em caráter emergencial, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), para uso dos profissionais de saúde no manuseio e tratamento de casos suspeitos e confirmados, em virtude da crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, e amparado pelo Decreto Municipal nº 4228, de 03 de Abril de 2020 à favor de:

- **ALEX F K SOUZA E CIA LTDA-EPP**, CNPJ: 29.151.907/0001-33, Rua 22, nº 664 – Bairro Centro – Barretos/SP. Contrato nº 027/2020, de 23/04/2020, pelo valor total de R\$ 31.647,50 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos; e
- **RIOMED REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**. CNPJ: 09.279.479/0001-11. Rua Prof. Eunice Alcalá, nº 150 – Bairro Santa Rosa 2 – São José do Rio Preto/SP. Contrato nº 028/2020, de 23/04/2020, pelo valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Ao Departamento de Contabilidade e Orçamento para as providências sequenciais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Colina (SP), 23 de Abril de 2020.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Colina

CNPJ 45.291.234/0001-73 - Inscrição Estadual 268.009.510.113
Rua Antônio P. de Miranda, 466 - Fones: (017) 3341-9444 e 3341-9443
Depto. de Compras (017) 3341-9448 - COLINA - SP - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ALMOXARIFADO

Rua 13 de Maio, 351 - Fone (017) 3341-9524 - Cep: 14770-000 - COLINA - SP

Firma Fornecedora

ALEX F K DE SOUZA E CIA LTDA-EPP

CNPJ/CPF

29.151.907/0001-33

Endereço

RUA 22

Cidade

BARRETOS

Cond. de Pagto

A VISTA

Setor

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Bairro

CENTRO

Telefone

(017) 3323-8178

Prazo Entr.

IMEDIATO

Nº

664

Estado

SP

ORDEM DE COMPRA E SERVIÇO

Nº 03517 -

1ª VIA - PREFEITURA

2ª VIA - FORNECEDOR

Aplicação: AQUISIÇÃO DE EPIS (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) P/ USO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE NO MANUSEIO E TRATAMENTO DOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DO COVID-19.-PAB-FIXO-FEDERAL. CONTRATO Nº 027/2020

Data da Emissão 23/04/2020

N. F. FORN.

Quantidade	Unidade	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1.500,00	UN	AVENTAL EM TNT MANGA LONGA C/ PUNHO[12,000	18.000,00
2.000,00	,U	LENÇOL EM TNT COM ELÁSTICO	3,500	7.000,00
25,00	UN	ÁLCOOL EM 70% GALÃO COM 5 LITROS	81,900	2.047,50
200,00	UN	MÁSCARA PFF2	23,000	4.600,00

N. B.: Deverá contar no corpo da N. F. o número desta ordem de compra e serviço. A N. F. deverá ser a cópia, fiel desta requisição;

Sub-Total			31.647,50
Desc. de	%		0,00
	ISS	0,00	0,00
I.P.I.	INSS %	0,00	0,00
Total Final			31.647,50

Recebi _____ / _____ / 20

Almoxarifado

Comissão de Compras



Prefeitura Municipal de Colina

CNPJ 45.291.234/0001-73 - Inscrição Estadual 268.009.510.113
Rua Antônio P. de Miranda, 466 - Fones: (017) 3341-9444 e 3341-9443
Depto. de Compras (017) 3341-9448 - COLINA - SP - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

ALMOXARIFADO

Rua 13 de Maio, 351 - Fone (017) 3341-9524 - Cep: 14770-000 - COLINA - SP

Firma Fornecedora

RIOMED REPRES.E COM.DE MEDIC.EIRELI

CNPJ/CPF

09.279.479/0001-11

Endereço

RUA PROF. EUNICE ALCALA

Cidade

SAO JOSE DO RIO PRETO

Cond. de Pagto

A VISTA

Setor

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Bairro

SANTA ROSA 2

Telefone

(017) 9661-7078

Prazo Entr.

IMEDIATO

Nº

150

Estado

SP

ORDEM DE COMPRA E SERVIÇO

Nº 03518 -

1ª VIA - PREFEITURA

2ª VIA - FORNECEDOR

Aplicação: AQUISIÇÃO DE EPIS (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) P/
USO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE NO MANUSEIO E TRATAMENTO
DOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DO
COVID-19.-PAB-FIXO-FEDERAL. CONTRATO Nº 028/2020

Data da Emissão 23/04/2020

N. F. FORN.

Quantidade	Unidade	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
800,00	UN	MÁSCARA PFF2 N95 AZUL - MARCA NUTRIEX	32,500	26.000,00

N. B.: Deverá contar no corpo da N. F. o número desta ordem de compra e serviço. A N. F. deverá ser a cópia, fiel desta requisição;

Sub-Total				26.000,00
Desc. de	%			0,00
	ISS		0,00	0,00
I.P.I.	INSS %		0,00	0,00
Total Final				26.000,00

Recebi _____ / _____ / 20

Almoxarifado

Comissão de Compras

Extrato de Termo de Aditamento ao Termo de Fomento nº 03/2019

Colaboradora: Associação Casabrarense de Combate ao Câncer "Carmem Prudente"

Objeto: Repasse na modalidade subvenção para a entidade Associação Casabrarense de Combate ao Câncer "Carmem Prudente".

Alteração da Cláusula Segunda - Dos Repasses: Fica mantido o valor global do Termo de Fomento nº 03/2019 de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Alteração da Cláusula Terceira - Da Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 03/2019 por mais 12 (doze) meses de 23 de março de 2020 a 22 de março de 2021.

Casa Branca, 23.04.2020

Marcos César de Paiva Aga - Prefeito Municipal

Extrato de Termo de Aditamento ao Termo de Fomento nº 06/2019

Colaboradora: Lar São Vicente de Paulo de Casa Branca

Objeto: Repasse na modalidade subvenção para a entidade Lar São Vicente de Paulo de Casa Branca.

Alteração da Cláusula Segunda - Dos Repasses: Fica alterado o valor do repasse do Termo de Fomento nº 06/2019 para R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) que deverá ser pago da seguinte conformidade: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em parcela única - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) dividido em nove parcelas.

Alteração da Cláusula Terceira - Da Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 06/2019 por mais 12 (doze) meses de 23 de março de 2020 a 22 de março de 2021.

Casa Branca, 23.04.2020

Marcos César de Paiva Aga - Prefeito Municipal

CATANDUVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 81/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NOS VEÍCULOS LEVES COM MOTOR DIESEL DA FROTA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, ATRAVÉS DE OFICINA ESPECIALIZADA COM FORTALECIMENTO DE FERRAMENTAL APROPRIADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES. LIMITE DE ACOLOHIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 12/05/2020 ÀS 08:30 HORAS, DATA E HORA DO PREGÃO: DIA 12/05/2020 ÀS 09:00 HORAS. O Edital completo encontra-se disponível no site do Banco de Bids: www.bb.com.br, opção Licitações, diretamente em www.licitacoes.com.br e site do Município www.catanduva.sp.gov.br - link: <http://www.catanduva.sp.gov.br/80827pronit/index.asp>. Informações: Prefeitura do Município de Catanduva - Seção de Licitação - 2ª Andar, sito à Praça Centro Francisco Matarazzo, 01 - Centro - Catanduva-SP, ou através do e-mail: licitacao.edital@catanduva.sp.gov.br. Catanduva, 23/04/2020. Ozório Ap. Morais - Pregoeiro Designado

CEDRAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Aditamento n° 02 do Contrato n° 23/2018

GABRIELE RECHE MORAES ADA HOME CARE

Processo n° 261/2018 Pregão Presencial 03/2018

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, para que através de profissionais especializados prestem serviços de enfermagem para a Residência Terapêutica.

Vigência: 12 meses, de 05/04/2020 a 04/04/2021

Valor Global: R\$ 243.000,00

Data da assinatura: 14/04/2020

Aditamento n° 01 do Contrato n° 25/2019

CONSULTIMÉDICA ASSISTÊNCIA MÉDICA EIRELI

Processo n° 3299/2018. Pregão Presencial n° 39/2018

Objeto: Prestação de serviços médicos de clínica geral (plantão)

Vigência: 12 meses, de 30/04/2020 a 29/04/2021

Valor Global: R\$ 65.234,24

Data da assinatura: 14/04/2020

CONTRATO n° 25/2020

RAFAELA CRISTINA MORETTI AGUIAR

Processo n° 631/2019

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de chocolate ao leite em formato de ovo de páscoa

Vigência: 60 dias

Valor Global: R\$ 17.544,00

Data da assinatura: 15/04/2020

ADITAMENTO N° 04 DO CONTRATO N° 10/2018

ECO & SAPORE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS EIRELI - ME

Processo n° 37/2017. Pregão 18/2017

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação para a educação infantil (CEMEI e EMEI); Ensino Fundamental; Projeto "Espaço Vida"; Ensino Médio; e Residência Terapêutica.

Valor Mensal: R\$ 49.298,77

Vigência: Até 05/03/2021

Data da assinatura: 22/04/2020

AVISO DE SESSÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ENCOMENDA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO E BARRACÕES NO ALMOXARIFADO MUNICIPAL, LOCALIZADO NA LOMA FELICIO BOTTINO, ESQUINA COM A AVENIDA CARLOS GOMES, ESQUINA COM A RUA EDUARDO ALVES FERREIRA, CENTRO, CEDRAL - SP. Considerando que, após decoreira do prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões, conforme artigo 109, parágrafo 3º da Lei Federal n° 8.666/93, e a empresa STOKCO & ZIMMERMANN LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.415.460/001-72 entrou com contrarrazões. Considerando que o recurso apresentado pela empresa GIOVANA F. M. DOS SANTOS METALÚRGICA inscrita no CNPJ sob n° 30.083.488/0001-29, não foi provido de razões, fica agendada a data de 27/04/2020, às 10h00m, a sessão de abertura dos envelopes relativos às propostas, notificando-se as empresas, enviando cópias do recurso, contrarrazões e parecer jurídico. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHARQUEADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o termo de aditamento, nos moldes do que abaixo se resume:

OBJETO: Execução de serviços de capinação e roçada em áreas do Município

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 15/2018.

CONTRATO: 73/2018

ADITAMENTO: 11/2020

PROCESSO: 444/2018

DATA: 01/04/2020

CONTRATADA: JARDINA PLANTAS E SERVIÇOS LTDA

VALOR GLOBAIS: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

CHARQUEADA/SP, 22 de abril de 2020.

ROMEUT ANTONIO VERDI - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o termo de aditamento, nos moldes do que abaixo se resume:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA

LICITAÇÃO: Contratualização 02/2019

CONTRATO: 73/2018

ADITAMENTO: 12/2020

PROCESSO: 815/2019

DATA: 09/04/2020

CONTRATADA: HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICENTE DE CHARQUEADA

PRAZO: 09/04/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 212.646,00 (duzentos e doze mil e seiscentos e quarenta e seis reais).

Charqueada/SP, 22 de abril de 2020.

ROMEUT ANTONIO VERDI - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

De ordem do Prefeito Municipal, faço público, para conhecimento de interessados, que a Prefeitura do Município de Charqueada celebrou o termo de aditamento, nos moldes do que abaixo se resume:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA.

LICITAÇÃO: Dispensa de justificativa 02/2017

CONTRATO: 73/2018

ADITAMENTO: 12/2020

PROCESSO: 446/2017

DATA: 17/04/2020

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP

PRAZO: 16/04/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 22.226,40 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta centavos)

Charqueada/SP, 22 de abril de 2020.

ROMEUT ANTONIO VERDI - Prefeito Municipal.

ATA DE JULGAMENTO DE RECORSO ADMINISTRATIVO

Às vinte e dois dias de abril de 2020, às 13:30 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações da Prefeitura de Charqueada para julgamento do recurso administrativo apresentado pela COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE SÃO PEDRO - COOPAMP, em face da decisão que julgou vencedora a Chamada Pública n° 01/2020 a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Face os documentos constantes nos autos a Comissão de Licitações DELIBERA POR JULGAR IMPROCEDENTE o recurso administrativo apresentado pela COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE SÃO PEDRO - COOPAMP, uma vez que o julgamento foi realizado de acordo com as disposições que regem a matéria, em especial, a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009. A Recorrida atendeu a todas as disposições do edital, estando habilitada no certame, sendo que a foram realizadas diligências que esclareceu a terceirização dos produtos e a ficha técnica do produto, deixando claro o atendimento do produto que será ofertado pela COOPERATIVA vencedora. Além disso, a Nutricionista do Município esclareceu que o iogurte ofertado já foi fornecido no exercício anterior pela mesma Cooperativa, sendo produto de boa qualidade e que teve aceitação dos alunos das escolas municipais. A partir disso, entendemos que a decisão foi baseada nos critérios de desempate expostos na lei que rege a matéria. As pretensas irregularidades apontadas na Decisão ou Proposta não devem prevalecer, isso porque, ao promover seu julgamento, a Administração, em sua análise, não cometeu qualquer equívoco formal, superando possíveis dúvidas através de diligências realizadas com fundamento no artigo 43, parágrafo 3º da Lei Federal n° 8.666/93. Entendemos que a Cooperativa declarada vencedora não cometeu qualquer irregularidade. Sua constituição, documentos e terceirização de sua produção encontra amparo na legislação vigente. Diante do atendimento das disposições da Lei 11.947/2009 e Resolução FNDE n° 04/2015 fica mantida a decisão que julgou vencedora da Chamada Pública n° 01/2020 a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO. Nada mais havendo a se tratar, encerram-se os trabalhos e lavra-se a presente ata, que lida e aprovada vá assinada por todos os presentes. Pela Prefeitura:

NOMES

Luco Antonio Teixeira Botte - Presidente

Nélson Tavares Santos - Membro

Vilena Lucia do Carmo Romano Tomazini - Suplente

Miriam Teresa Santos - Suplente

COMPOSIÇÃO

AVISO DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL

A Prefeitura do Município de Charqueada/SP torna público, que de acordo com a Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, bem como deste Edital, realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2020, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA fornecimento de materiais de pavimentação de revestimento primário de estradas rurais, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital. O edital completo se encontra no site: www.charqueada.sp.gov.br na aba Licitações.

Início dia: 07/05/2020

Horário: 09:00h.

Local: EMEB Profª Aurea M Beissmann - Rua Querubim Ferreira de Almeida, nº 217, Jardim Vista Alegre, Charqueada - SP.

Informações podem ser obtidas pelo telefone (19) 3186 9007. Charqueada, 23 de abril de 2020. Romeu Antonio Verdi - Prefeito Municipal.

AVISO DE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL

A Prefeitura do Município de Charqueada/SP torna público, que de acordo com a Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, bem como deste Edital, realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2020, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO VAN, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital. O edital completo se encontra no site: www.charqueada.sp.gov.br na aba Licitações.

Início dia: 08/05/2020

Horário: 09:00h.

Local: EMEB Profª Aurea M Beissmann - Rua Querubim Ferreira de Almeida, nº 217, Jardim Vista Alegre, Charqueada - SP.

Informações podem ser obtidas pelo telefone (19) 3186 9007. Charqueada, 23 de abril de 2020. Romeu Antonio Verdi - Prefeito Municipal.

COLINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

DECRETO MUNICIPAL Nº 42/26, PROCESSO 1361/2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020; A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal Senhor DIAB TAHA, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020, conforme Contrato n° 026/2020, que trata da contratação, em caráter emergencial de empresa para controle de acesso no Prater Atendimento Municipal, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, e amparado pelo Decreto Municipal nº 42/26, de 24 de Março de 2020 à favor de: S.F. GOLD PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI; CNPJ:32.888.228/0001-56; RUA Sebastião dos Santos, nº 754, Bairro Zequinha Amendo-

la - Barretos SP, Contrato n° 026/2020, de 23/04/2020, pelo valor total de R\$ 155.520,00 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte reais), Ao Departamento de Contabilidade e Oramento e as providências sequenciais cabíveis, Prefeitura Municipal de Colina (SP), 23 de abril de 2020. DIAB TAHA - Prefeito Municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 42/26; RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020; A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal Senhor DIAB TAHA, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020, conforme Contrato n° 027/2020 e 028/2020, que trata da aquisição, em caráter emergencial, de EP's (Equipamentos de Proteção Individual), para uso dos profissionais de saúde no manuseio e tratamento de casos suspeitos e confirmados, em virtude da crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, e amparado pelo Decreto Municipal nº 42/26, de 24 de Março de 2020 à favor de:

- ALEX F K SOUZA E CIA LTDA EPP; CNPJ: 29.151.907/0001-33. Rua 22, nº 664 - Bairro Centro - Barretos/SP, Contrato nº 027/2020, de 23/04/2020, pelo valor total de R\$ 31.647,50 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos); e

- RIOMED REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI. CNPJ: 09.279.479/0001-11. Rua Prof. Eugênio Alcalá, nº 150 - Bairro Santa Rosa 2 - São José do Rio Preto/SP, Contrato nº 028/2020, de 23/04/2020, pelo valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Até o Departamento de Contabilidade e Oramento para as providências sequenciais cabíveis. Prefeitura Municipal de Colina (SP), 23 de Abril de 2020. DIAB TAHA - Prefeito Municipal

CORDEIROPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

AVISO DE SUSPENSÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial n° 04/2020

Processo Administrativo n° 4182/2020

Objeto: PREGÃO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL E SEMAFÓRIA PARA APOIO AO SISTEMA VIÁRIO URBANO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS, conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência.

O presente pregão presencial com sessão marcada para o dia 29 de abril de 2020 fica suspensa por revisão do termo de referência, com reabertura e nova sessão nos seguintes termos:

Data da sessão: 09/05/2020

Horário: 09:00 horas

O edital da Licitação acima relacionada e seus anexos poderão ser obtidos no site eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeiropolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES.

Cordeirópolis, 23 de abril de 2020

Carlos Alberto Fiola Filho - Diretor do Departamento de Compras

COTIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Cotia torna público o conhecimento dos interessados que na sala de Licitações do Depto de Compras e Licitações, sito à Sala de Licitações, na Rodovia Raposo Tavares, km 36, Estrada Boa Vista nº575 - Condomínio Boa Vista - Cotia/SP, que será realizada em ato público a licitação descrita abaixo:

1) PA nº 59.812/2019. PP nº 21/2020 às 09:30 horas do dia 11/05/2020. Objeto: Fornecedor de pré mistura para pão francês (Farinha Nacional).

a) Luís Roberto Mastromauro - Secretário Municipal Adjunto de Desenvolvimento Social.

O edital está disponível para a retirada dos interessados, através do site da Prefeitura Municipal de Cotia, www.cotia.sp.gov.br.

1) Proc. 50.900/2019 - Ratifco o ato de dispensa de licitação com fundamento no inciso X do art. 24, para a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Clínica da Mulher, sito à Rua Topázio nº 183, Jardim Nomura - Cotia/SP, visando acomodar a clínica da mulher, vinculado a esta Secretaria Municipal, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, tendo como locatário a Sra. Marília Lopes Machado Volpiani.

CRISTAIS PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 0007/2020

Processo nº 7007/2020

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de Carne fresca da merenda escolar, do tipo menor preço por item, conforme Edital e Termo de referência. Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 07 de Maio de 2020 às 9 horas.

A Prefeitura Municipal de Cristais Paulista-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº 0007/2020, tipo "menor preço por item", objetivando Registro de Preços para fornecimento parcelado de Carne Fresca da merenda escolar, conforme Edital e Termo de Referência, procedimento de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000 e com o Decreto Municipal n° 1.903 de 07 de janeiro de 2009. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.cristaispaulista.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Av. Antonio Prado, nº 2720, fone (16)3133-9300. KATUSSUCA DE PAULA LEONARDO MENDES - Prefeita Municipal.

CRUZALIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZALIA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 48/2020

Processo nº 0486/2020. Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO/FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO FIREWALL APPLIANCE FORTIGATE, PARA SEGURANÇA DE REDES DE COMPUTADORES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália. Contratada: CONSOLI & CONSOLI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.264.805/0001-54. Valor: R\$ 6.600,00. Data da assinatura: 23.03.2020. Vigência 12 meses, José Roberto Cirino - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 49/2020

Processo nº 0498/2020. Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO EMPRESARIAL (APÓCICE) PARA OS IMÓVEIS CONSIDERADOS DE RISCO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzália. Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60. Valor: R\$ 9.395,81. Data da assinatura: 01.04.2020. Vigência 19.03.2020 a 19.03.2021. José Roberto Cirino - Prefeito Municipal

CRUZEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

Ata de registro nº 031/2020 - Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro - Contratada: Metalúrgica Ascura - LTDA - Objeto: fornecimento e instalação de plataforma elevatória de percurso vertical de acessibilidade para portador de mobilidade reduzida, a ser instalado no paço municipal - Validade: 12 (doze) meses - Data de Assinatura: 11/02/2020 - Os preços unitários são:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	
01	PLATAFORMA ELEVATÓRIA	R\$ 48.800,00	
Ata nº 060/2020 - Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro - Contratada: E.C. Santos Comercial Eireli - Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos para o DOM/CEO - Modalidade: Pregão Presencial nº 017/2020 - Validade: 12 (doze) meses - Data de Assinatura: 30/03/2020 - Os preços unitários são:			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	
1	Caretas de ultrassom	R\$ 32.000,00	
5	Caretas de ultrassom	R\$ 8.200,00	
Ata nº 061/2020 - Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro - Contratada: José Aparecido Pereira Leite - Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos para o DOM/CEO - Modalidade: Pregão Presencial nº 017/2020 - Validade: 12 (doze) meses - Data de Assinatura: 30/03/2020 - Os preços unitários são:			
ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
2	20	Linha de alta pressão com turbina	R\$ 520,00
3	3	092374- Biotubo de proteção radiológica 2,1m l	R\$ 3.000,00

JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Instrução TC 02/2008 - TCESP justificamos a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos.

Ordernador de despesa: ELTON INACIO DA COSTA, CNPJ 29.843.642/0001-34, trata-se de serviços prestados de protocolo digital, onde estamos em período de adaptação e introdução de dados do sistema, onde toda a prefeitura será integrada ao mesmo.

Neste contesto firmamos com a empresa em epígrafe que a mesma poderia participar que o quanto ao pagamento tarará à interrupção do serviço prestado, trazendo graves danos a gestão municipal.

Segue ítem da empresa com documentos fiscais pendentes de pagamento, enviados pela empresa.

Fornecedor: ELTON INACIO DA COSTA

CNPJ 29.843.642/0001-34

NF nº 00000041 emitida em 27/02/2020 vencida em 27/02/2020 Valor de R\$ 17.040,00

Totalizado a quantia de R\$ 17.040,00

Cruzeiro, 22 de Abril de 2020.

Ordernador de despesa: Domingos Sávio da Rocha - Chefe do Gabinete

Prefeito Municipal: Thales Gabriel Fonseca

JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Instrução TC 02/2008 - TCESP justificamos a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, em favor da empresa JOSIANE CRISTINA CARRARO FUSCO EPP, visando assegurar o fornecimento de medicamento para atender às demandas judiciais.

Fornecedor: JOSIANE CRISTINA CARRARO FUSCO EPP

Nota Fiscal nº: 3663

Valor R\$ 6.372,00

Nota Fiscal nº: 3664

Valor R\$ 5.441,66

Nota Fiscal nº: 3681

Valor R\$ 108,00

Nota Fiscal nº: 3695

Valor R\$ 475,00

Nota Fiscal nº: 3662

Valor R\$ 36.537,70

Nota Fiscal nº: 3682

Valor R\$ 72,00

Cruzeiro, 15 de Abril de 2020.

Ordernador de despesa: Nicholas Coppio Correa Maruco - Secretário Municipal de Saúde

Prefeito Municipal: Thales Gabriel Fonseca

JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Instrução TC 02/2008 - TCESP justificamos a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, em favor da empresa N. M. LEMES RIBAS DE SOUZA - ME, visando assegurar o fornecimento de medicamento para atender às demandas judiciais.

Em tempo, seguem os dados das notas fiscais, fornecedor e valor:

Fornecedor: N. M. LEMES RIBAS DE SOUZA - ME

Nota Fiscal: N° 1908

Valor R\$ 1.195,00

Nota Fiscal: N° 1906

Valor R\$ 742,40

Nota Fiscal: N° 1907

Valor R\$ 812,00

Cruzeiro, 16 de Abril de 2020.

Ordernador de despesa: Nicholas Coppio Correa Maruco - Secretário Municipal de Saúde

Prefeito Municipal: Thales Gabriel Fonseca

JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Em atendimento ao art. 5º da Lei 8.666/93, justificamos a quebra do orden cronológico para pagamento do fornecedor Jessica Faria Lino Abdala - ME, conforme notas fiscais a seguir:

NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
60	1.175,00
61	748,50
62	210,00
39	765,00
40	1.590,00

NOTA FISCAL	VALOR (R\$)
41	1.887,50
63	2.350,00
42	1.932,50
43	3.211,30

Total: 13.869,80

Devo dizer que as citadas notas foram protocoladas na Secretaria Municipal de Finanças.

O pagamento refere-se a prestações de serviços de manutenção nos veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A solicitação possui amparo legal, pois as notas mencionadas acima, ultrapassara a data previamente definida para pagamento.

Tendo em vista o justificado, assinamos o presente, para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

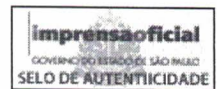
Cruzeiro, 14 de Abril de 2020.

Ordernador de despesa: Paulo César Félix Junior - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Prefeito Municipal: Thales Gabriel Fonseca

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 482/2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CONTRATO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO MANUSEIO E TRATAMENTO DE CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS, EM VIRTUDE DA CRISE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA E A EMPRESA RIOMED REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 4226

CONTRATO Nº 028/2020

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RIOMED REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 09.279.479/0001-11, com sede à Rua Prof. Eunice Alcalá, nº 150 - Bairro Santa Rosa 2 - São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio Proprietário **GILSON FERRAZ BORIN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.301411-6-SSP/SP e do CPF nº 121.807.068-47, brasileiro, residente à Rua Prof. Eunice Alcalá, nº 150 - Bairro Santa Rosa 2 - São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020**, nos termos do Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, e amparado pelo Decreto Municipal nº 4226, de 24 de Março de 2020, que decretou Estado de Emergência, denominam de **CONTRATO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO MANUSEIO E TRATAMENTO DE CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS**, em virtude da crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a **fornecer** EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), para uso dos profissionais de saúde no manuseio e tratamento de casos suspeitos e confirmados, sendo:

Quant.	Un	Especificação	V.Unit. (R\$)	V. total (R\$)
800	Un	Máscara PFF2 N95 azul - Marca Nutriex	32,50	26.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
(17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 2ª - O valor TOTAL do presente contrato será de **R\$ 26.000,00** (vinte e seis mil reais). O valor acordado não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA 3ª - O prazo de validade do presente contrato será do momento de sua assinatura até 15 (quinze) dias, vedado sua prorrogação.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será efetuado à vista, mediante a apresentação de documento fiscal respectivo, devidamente atestado pelo Setor Competente.

CLÁUSULA 5ª - As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº 33.90.30 - Material de Consumo - Pab-Fixo - Federal - Fundo Municipal de Saúde, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, dlesleixo, incapacidade, falta de exação, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10ª - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregaticia em face da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 11ª - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, periculosidade e insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12ª - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13ª - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de

licitações.

CLÁUSULA 14ª - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15ª - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16ª - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17ª - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 18ª - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 23 de Abril de 2020.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

RIOMED REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

Gilson Ferráz Borin - Sócio Proprietário

CPF nº 267.153.448-50

Contratada

Testemunhas :

Nome: _____
RG: _____
Leandro P. Gontijo de Abreu
RG: 40.980.728-X SSP/SP

2 -
Nome: **André Ricardo Sarti**
RG: 41.994.925-2 - SSP / SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail:

licitacoes@colina.sp.gov.br

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CONTRATADO: RIOMED REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

CONTRATO: 028/2020

OBJETO: aquisição, em caráter emergencial, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), para uso dos profissionais de saúde no manuseio e tratamento de casos suspeitos e confirmados, em virtude da crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

COLINA (SP), 23 de abril de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03 RG: 14.874.734



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail:

licitacoes@colina.sp.gov.br

Data de Nascimento: 08/12/1962

Endereço residencial completo: Rua: Cristóvão Colombo n.º 56 – Centro – Colina S/P

E-mail institucional gabinete@colina.sp.gov.br

E-mail pessoal: diebcolina@gmail.com

Telefone(s) (17) 99773-0388 / (17) 3341-9442

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03 RG: 14.874.734

Data de Nascimento: 08/12/1962

End. residencial: Rua: Cristóvão Colombo n.º 56 – Centro – CEP: 14770-000 Colina S/P

E-mail institucional gabinete@colina.sp.gov.br

E-mail pessoal: diebcolina@gmail.com

Telefone(s) (17) 99773-0388 / (17) 3341-9442

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: GILSON FERRAZ BORIN

Cargo: Sócio Proprietário

RG nº 25.301411-6-SSP/SP, e CPF nº 121.807.068-47

Data de Nascimento: 25/07/1975

Endereço residencial: à Rua Prof. Eunice Alcalá, nº 150 – Bairro Santa Rosa 2 – São José do Rio Preto /SP

E-mail institucional: riomedmedicamentos@gmail.com

E-mail pessoal:

Telefone(s): (17) 99661-7073

Assinatura: _____



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO MANUSEIO E TRATAMENTO DE CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS, EM VIRTUDE DA CRISE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA E A EMPRESA ALEX F K SOUZA E CIA LTDA-EPP.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 4226

CONTRATO Nº 027/2020

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ALEX F K SOUZA E CIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 29.151.907/0001-33, com sede à Rua 22, nº 664 - Bairro Centro, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio Proprietário **ALEX FERNANDO KHATIB DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.076.329-3-SSP/SP e do CPF nº 267.153.448-50, brasileiro, residente à Alameda RJC 4 Maria Leda Carvalho Martins, nº 176, Residencial Jockey Club, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020**, nos termos do Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, e amparado pelo Decreto Municipal nº 4226, de 24 de Março de 2020, que decretou Estado de Emergência, denominam de **CONTRATO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL), PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO MANUSEIO E TRATAMENTO DE CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS**, em virtude da crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a **fornecer** EPI'S (Equipamentos de Proteção Individual), para uso dos profissionais de saúde no manuseio e tratamento de casos suspeitos e confirmados, sendo:

Quant.	Un	Especificação	V.Unit. (R\$)	V. total (R\$)
1.500	Un	Avental em TNT manga longa com punho	12,00	18.000,00
2.000	Un	Lençol em TNT com elástico	3,50	7.000,00
25	Un	Alcool em 70% galão com 5 litros	81,90	2.047,50
200	Un	Máscara PFF2	23,00	4.600,00

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 2ª - O valor TOTAL do presente contrato será de **R\$ 31.647,50** (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). O valor acordado não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA 3ª - O prazo de validade do presente contrato será do momento de sua assinatura até 15 (quinze) dias, vedado sua prorrogação.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será efetuado à vista, mediante a apresentação de documento fiscal respectivo, devidamente atestado pelo Setor Competente.

CLÁUSULA 5ª - As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº 33.90.30 - Material de Consumo - Covid-19 - Federal - Fundo Municipal de Saúde, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10ª - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
Nessa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

relacionados aos encargos trabalhistas, periculosidade e insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12^a - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13^a - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de

licitações.

CLÁUSULA 14^a - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15^a - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16^a - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17^a - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 18^a - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

presente.

Colina (SP), 23 de Abril de 2020.

DIAB TAIA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

ALEX F K SOUZA E CIA LTDA-EPP
Alex Fernando Khatib de Souza - Sócio Proprietário
CPF nº 267.153.448-50
Contratada

Testemunhas :

1 -
Nome: **André Ricardo Sarti**
RG: 41.994.925-2 - SSP / SP

2 -
Nome: **Israel da Silva Nunes**
RG: 23.226.480-X SSP/SP
Chefe do Setor de Compras
e Licitações

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO: ALEX F K SOUZA E CIA LTDA-EPP

CONTRATO: 027/2020

OBJETO: aquisição, em caráter emergencial, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), para uso dos profissionais de saúde no manuseio e tratamento de casos suspeitos e confirmados, em virtude da crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde.

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

COLINA (SP), 23 de abril de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03 RG: 14.874.734

Data de Nascimento: 08/12/1962

Endereço residencial completo: Rua: Cristovão Colombo n.º 56 – Centro – Colina S/P

E-mail institucional gabinete@colina.sp.gov.br

E-mail pessoal: diebcolina@gmail.com

Telefone(s) (17) 99773-0388 / (17) 3341-9442

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2017/2020
**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03 RG: 14.874.734

Data de Nascimento: 08/12/1962

End. residencial: Rua: Cristóvão Colombo n.º 56 – Centro – CEP: 14770-000 Colina S/P

E-mail institucional gabinete@colina.sp.gov.br

E-mail pessoal: diebcolina@gmail.com

Telefone(s) (17) 99773-0388 / (17) 3341-9442

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Alex Fernando Khatib de Souza

Cargo: Sócio Proprietário

RG nº 28.076.329-3-SSP/SP, e CPF nº 267.153.448-50

Data de Nascimento: 03/03/1977

Endereço residencial: Alameda RJC 4 Maria Leda Carvalho Martins, nº 176, Residencial Jockey Club, na cidade de Barretos/SP

E-mail institucional: ciaesporte@hotmail.com

E-mail pessoal:

Telefone(s): (17) 3323-8178

Assinatura: _____